



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4793—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	29
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	31
PRESIDÊNCIA	31
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	33
DIRETORIA GERAL.....	37
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	38
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	38
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	39

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021184-58.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: HOMERO FERNANDES ROSA

ADVOGADO: DOUGLAS MANGELA DE SOUSA FARIA (OAB TO7696B)

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES (OAB TO1791)

APELADO: RONALDO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. Ação Anulatória de Contrato de Compra e Venda c/c Restituição de Quantia Paga e Indenização por Danos Morais. NÃO CONFIGURADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO (ART. 373, I, DO CPC). MERO ABORRECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1- Tanto doutrina como jurisprudência sinalizam para o fato de que os danos morais suportados por alguém não se confundem com os transtornos e aborrecimentos comuns à vida em sociedade, especialmente nas relações negociais. 2- O dano moral não se presume, deriva de constrangimento, abalo psicológico, situação vexatória que não foram demonstrados no caso dos autos. Assim, o apelante não traz provas aos autos (art. 373, I, do CPC) de eventuais prejuízos suportados ou abalo de ordem moral, razão pela qual, o pedido quanto à compensação pelos danos morais é incabível. 3- Recurso conhecido e improvido. 4- Sentença improvida.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de apelação e nego-lhe provimento, para manter incólume a decisão fustigada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 22 de julho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008614-57.2011.8.27.2729 /TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (AUTOR)

APELADO: ROBSON DANTAS DE MACEDO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO NÃO CONFIGURADO. PEDIDO EQUIVOCADO DE EXTINÇÃO DO FEITO. ERRO MATERIAL. CRÉDITO NÃO QUITADO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO CASSADA. 1. Quando demonstrado o equívoco da Fazenda Pública ao requerer a extinção do feito, sob o fundamento de que o crédito havia sido integralmente quitado, situação que na verdade não ocorreu, cabe anular a sentença. Precedentes desta Corte de Justiça. 2. Na hipótese, verificando que o pedido de extinção do feito ocorreu baseado em erro material, resulta configurado o equívoco em tal pedido, devendo a sentença ser anulada, com o retorno dos autos para regular processamento da ação executiva fiscal, em razão da indisponibilidade dos interesses defendidos pela Fazenda Pública. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 9ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, para desconstituir a sentença ora vergastada e, de consequência, determino o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas, 22 de julho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0034979-97.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA RAMOS E OUTRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD. POSSIBILIDADE. INFRAÇÃO DA LEI 13.869/19 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE). INOCORRÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É incabível o indeferimento de pedido de penhora online em razão do disposto no artigo 36 da Lei de Abuso de Autoridade, porquanto não se configura o delito previsto no referido dispositivo legal com a mera decretação de indisponibilidade de ativos financeiros do devedor. 2. O artigo 36 da Lei nº 13.869/19 está em harmonia com o rito previsto no artigo 854 do Código de Processo Civil, e a penhora de dinheiro, que é direito do credor, está no topo da lista de preferências estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil. 3. Agravo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de determinar a expedição de CARTA DE ORDEM destinada ao juízo a quo para que promova a realização de buscas via BacenJud em nome dos agravados para garantir o valor da dívida nos termos do voto do Juiz ZACARIAS LEONARDO, acompanhado pelo voto do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER no sentido de CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE

PROVIMENTO para fins de que seja revogada a decisão do Juízo a quo, o qual, com fulcro na imposição da Lei nº 13.869/2019, indeferiu o bloqueio perseguido nos autos, devendo, o magistrado, debruçar-se novamente sobre a questão e, nos casos em que a medida expropriatória se fizer necessária, efetivá-la. Palmas, 22 de julho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004226-74.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: AUREA MARIA SAMPAIO E OUTRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD. POSSIBILIDADE. INFRAÇÃO DA LEI 13.869/19 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE). INOCORRÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É incabível o indeferimento de pedido de penhora online em razão do disposto no artigo 36 da Lei de Abuso de Autoridade, porquanto não se configura o delito previsto no referido dispositivo legal com a mera decretação de indisponibilidade de ativos financeiros do devedor. 2. O artigo 36 da Lei nº 13.869/19 está em harmonia com o rito previsto no artigo 854 do Código de Processo Civil, e a penhora de dinheiro, que é direito do credor, está no topo da lista de preferências estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil. 3. Agravo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para determinar a expedição de CARTA DE ORDEM destinada ao juízo a quo para que promova a realização de buscas via BacenJud em desfavor da parte agravada para garantir o valor da dívida nos termos do voto do Juiz ZACARIAS LEONARDO, acompanhado pelo voto do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Palmas, 22 de julho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005454-84.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB TO4258A)

AGRAVADO: AMAURI COSTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PERMANÊNCIA DO VEÍCULO AUTOMOTOR NA COMARCA DO JUÍZO PELO PRAZO PARA A PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1.1 A retirada do bem pelo credor da Comarca onde tramita a ação, somente pode ser feita mediante requerimento ao juízo, depois de decorrido prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da juntada nos autos do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido. 1.2 Somente após o esgotamento do prazo conferido ao devedor, para o pagamento da totalidade da dívida, o credor deterá a propriedade e a posse plena do bem, em caráter definitivo.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, que deferiu a busca e apreensão do veículo o veículo Hyundai/IX35 GLS TOP 2.0 16V AT 4P, Placa: QKC5647, Chassi no 5PJU81DBGB031983, RENAVAN RENAVAM: 1069629127, com a permanência deste na comarca de Palmas-TO, até ulterior deliberação, sob pena da desobediência constituir ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de junho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037459-48.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: SANDUICHERIA COMETA LTDA-ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD. POSSIBILIDADE. INFRAÇÃO DA LEI Nº 13.869/2019 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE). INOCORRÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É incabível o indeferimento de pedido de penhora online em razão do disposto no artigo 36 da Lei de Abuso de Autoridade, porquanto não se configura o delito previsto no referido dispositivo legal com a mera decretação de indisponibilidade de ativos financeiros do devedor. 2. O artigo 36 da Lei nº 13.869/2019 está em harmonia com o rito previsto no artigo 854 do Código de Processo Civil, e a penhora de dinheiro, que é direito do credor, está no topo da lista de preferências estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil. 3. Agravo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para determinar a expedição de CARTA DE ORDEM destinada ao juízo a quo para que promova a realização de buscas via BacenJud em desfavor da parte agravada para garantir o valor da dívida. Palmas, 25 de junho de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. - FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Civil Pública, Processo nº 50018869520138272707, chave para consulta nº 911684453613, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS, CNPJ 25.061.722/0001-87e Requerido(a): H. W. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 09.351/0001-77, representada por seu sócio-proprietário Sr. HUGO DA ROCHA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) requerido(a) de todos os termos da inicial, bem assim, para, querendo, responder a ação no prazo legal, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, (art. 334 NCPC). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro a citação por edital da parte requerida que está em local incerto e não sabido. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de revelia, nomeio como curador especial para defender os interesses da parte requerida citada por edital, a Defensoria Pública de Araguatins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intime-se o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto de 2020. Eu Hulda Maria Reis Alencar Marques, Técnica Judiciária que digitei. - Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 50025468020138272710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusada **MARIA ELIANE ALVES DE SOUSA**, brasileira, casada, nascida aos 12/01/1965, natural de Colinas – MA, filha de José Bimar Silva e Alzira Nascimento Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 7. Referida acusada encontra-se denunciada nestes autos, como incurso nas sanções do art. 218- B c/c art. 229, e art.70, todos do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-A** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no **dia 21/09/2020 às 08:30:00**, a fim de participar da audiência de instrução designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificada e interrogada, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte (13/08/2020). Elaborado por mim, Pociane Batista dos Santos, Servidora de Secretaria, matrícula 358204.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

00004822-35.2018.827.2713-AÇÃO PENAL DO DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **WISLEY ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servente de obras, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido em 14/01/2000, filho de Frankley Araújo da Silva e Maria Selma Pereira da Silva, CPF nº 048.266.941-13, residente na rua Alto da Parnaíba, nº1413, Setor Santa Rosa, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 458,13 (quatrocentos cinquenta e oito reais e treze centavos) e o pagamento da multa penal no valor de R\$ 568,50 (quinhentos sessenta e oito reais e cinquenta centavos), através das guias de recolhimento que serão obtidas através do site do TJ/TO: www.tjto.jus.br, cujos comprovantes deverão ser anexados aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da

Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do agosto de 2020. Eu, ____ (Keliene Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

0000599-91.2018.827.2713- **AÇÃO PENAL** O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERRERIA MACHADO, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **JORGE LUIS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/01/1995, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Jorge Leite da Silva e Maria Edileusa da Silva, RG nº 1.077.261SSP/GO e CPF nº 064.785.941-65, residente na rua 13, nº 60, setor Santo Antônio, em Colinas do Tocantins/TO, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R\$ 17.056,21 (dezesete mil cinqüenta e seis reais e vinte e um centavos), através das guias de recolhimento que serão obtidas através do site do TJ/TO: www.tjto.jus.br, cujos comprovantes deverão ser anexados aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13 dia do agosto de 2020. Eu, ____ (Keliene Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000040-65.2017.8.27.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **RUYDEGLES FERREIRA DA SILVA**, natural de Cristalândia/TO, nascido aos **01/01/1986**, filho de **Luziene Ferreira da Silva**, CPF nº **005.590.981-70**, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 147, caput, do Código Penal c/c art. 33, caput, c/c art. 40, inciso VI, ambos da Lei 11.343/2006, conforme consta dos autos, fica intimado(a) pelo presente sobre a **sentença condenatória nos autos supra**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 13 de agosto de 2020. Eu ____ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

Diretoria do foro

Portaria Nº 1472/2020 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 12 de agosto de 2020

Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito, Diretor do Foro desta Comarca de Dianópolis -TO, usando das atribuições que lhe compete, etc...

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO Nº 908/2020 – PRESIDÊNCIA/DIANÓPOLIS, que determinou a abertura da presente Sindicância visando apurar a Reclamação apresentada por INDIAMAR FERNANDES DE MIRANDA, em face de E. A. L., tabeliã do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas e Registro Civil da cidade de Novo Jardim-TO, por suposta fraude em lavratura de escritura pública de compra e venda.

CONSIDERANDO que consoante a organização judiciária do Estado do Tocantins, a competência para fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca é atribuição do Juiz de Direito Diretor do Foro, à luz do art. 42, inciso I, u, da Lei Complementar Estadual nº 10/96;

CONSIDERANDO a Solicitação inserta no evento 3283569 a qual requer a **prorrogação de prazo** da Comissão, por mais trinta dias, nos termos do Art. 166, §3º da Lei 1.818/07.

RESOLVE:

PRORROGAR os prazos da Comissão de Sindicância Investigativa, nos termos do art. 166, § 3º da Lei 1.818/07, por mais trinta dias, a partir do dia 13 de agosto de 2020, para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Juizado especial cível e criminal
Sentenças

AUTOS Nº: 0000378-65.2019.8.27.2716

Exequente: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE

Adv(a): Carlos Guilherme Gonçalves Quidute – OAB/TO 6401 (Advogado em causa própria)

Executado(a): MAURO JÚNIOR SILVA ARCANJO

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: (evento 85): “(...) Sendo assim, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, tendo como fundamento o art. 924 II, do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Determino o desbloqueio do bem penhorado conforme requerido pela parte autora e a expedição de ofício a órgão competente se necessário. PRI. Dianópolis-TO, 10/08/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000289-76.2018.8.27.2716 de Execução de Alimentos, tendo como Requerente(s) ANA CLÁUDIA CECILIANO DIAS e OUTROS e Requerido(s) GERALDO PEDRO RIBEIRO JUNIOR. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, GERALDO PEDRO RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, gerente imobiliário, portador do RG n.º 4.499.554 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 026.984.441-42, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento dos alimentos em atraso e os que se vencerem durante o tramitar do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Fica advertido ainda, que se não pagar, nem justificar, ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, mandará protestar o pronunciamento judicial, além de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de até 3 (três) meses, sem prejuízo do pagamento da dívida ora executada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR. Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 1129930

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O Juiz de Direito MANUEL DE FARIA REIS NETO, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

REFERÊNCIA

Processo nº 0001108-61.2019.8.27.2721 - Chave Processo: Chave Processual: 957872856519.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

AUTOR: ADILO SILVA DA SILVA

RÉU: ROGERIA VIEIRA DA SILVA

RÉU: MANOEL VIEIRA DA SILVA

RÉU: FERNANDO LUCENA DA SILVA

RÉU: RAIMUNDO BATISTA DA SILVA

FINALIDADE:

I) **CITAÇÃO** do requerido **FERNANDO LUCENA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade Registro Geral Nº 2.931.610, inscrito no CPF/MF: 028.310.221-77, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e, **INTIMAÇÃO** para comparecimento à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (POR VIDEOCONFERÊNCIA) DESIGNADA - LOCAL CEJUSC - GUARAÍ - 27/10/2020 14:00** e ciência dos termos da exordial; bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341). **DADOS DE ACESSO À AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA: Audiência de Conciliação Cível - Autos n. 0001108-61.2019.8.27.2721/TO. Organizado por CARLA REIS - Terça-feira, 27 Out, 2020 14:00 | 30 minutos | (UTC-03:00) Brasília -Número da reunião: 129 180 6831 - Senha: 8v3rDMhVKC2 <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m28febdb6ad1c946dd8869b5809a28b80>**

Entrar pelo sistema de vídeo - Dial 1291806831@cnj.webex.com - Você também pode discar 173.243.2.68 e inserir seu número de reunião.

II) CIENTIFICAR os advogados das partes de que:

- a) ficarão responsáveis pelo acesso à aludida plataforma de videoconferência por meio de dispositivo tecnológico que permita o envio de imagem e som em tempo real (*smartphone, tablet, notebook, etc.*) mediante conexão estável à rede mundial de computadores (*internet*) com banda suficiente para a realização do ato processual, bem como o acesso das partes e/ou testemunhas a serem ouvidas ao ambiente virtual em que será realizada a audiência;
- b) será criada uma sala de reunião virtual no software de videoconferência, a qual será regularmente gravada para posterior juntada aos autos eletrônicos;
- c) o acesso à sala de reunião virtual no *software* de videoconferência do CNJ será realizado mediante a identificação (ID), senha e link que lhe serão informados por *e-mail* pela secretaria do juízo;
- d) deverão orientar as partes sobre o acesso à sala virtual de audiência e de que durante sua oitiva devem manter sua atenção para a câmera do dispositivo eletrônico, o que lhes será reforçado pelo juízo antes de sua oitiva;
- e) encerrado o ato processual, a ata de audiência será lavrada e disponibilizada no grupo virtual criado para o processo, a fim de que as partes se manifestem sobre o seu teor (art. 8º da portaria conjunta nº 09/2020 do TJTO);
- f) será anexada ao sistema e-Proc, juntamente com a ata de audiência, em substituição às respectivas assinaturas, captura de tela da videoconferência com mensagens textuais (chat/sondagem), na qual conste a concordância com seus termos e, por fim, a íntegra do áudio da gravação (art. 9º da portaria conjunta nº 09/2020 do TJTO);
- g) as atas de audiências virtuais serão assinadas eletronicamente ou com o uso de assinatura digital de documento eletrônico pelo servidor que a juntar no sistema e-Proc (art. 9º, §1º da portaria conjunta nº 09/2020 do TJTO).
- III) **INTIMAR** a parte Requerida que eventual prejuízo da parte no que se refere à realização da audiência de conciliação por videoconferência deverá ser informado e comprovado nos autos até 10 (dez) dias úteis antes da data designada para a sua realização (art. 1º, §5º, da portaria conjunta nº 09/2020 do TJTO), sendo que a não participação da audiência, sem prévia informação, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8º, do Código de Processo Civil.
- ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 06 de agosto de 2020 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Inventário n. 0003298-60.2020.8.27.2721, movida por WERLAYNE DE ASSIS DOURADO DIAS em face do espólio de **ITALO DOURADO DIAS**, que era brasileiro, solteiro, CPF n. 005.298.391-99, RG n. 433.852 SSP/TO, falecido aos 17 de dezembro de 2016; e, por meio deste ficam **CITADOS os interessados**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações constantes do evento 1, do processo supramencionado. Ressaltando que consta das primeiras declarações como única herdeira a Sra. WERLAYNE DE ASSIS DOURADO DIAS, brasileira, viúva, aposentada, RG n. 1.640.671 SSP/TO, CPF n. 348.304.131-15. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 10/08/2020. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Inventário n. 0002509-95.2019.827.2721, movida por RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS em face do espólio de **APARECIDA BATISTA MARTINS**, que era inscrita no RG n. 69.279 SSP/TO, CPF n. 623.316.041-34, falecida em 10/05/2016; e, por meio deste ficam **CITADOS os interessados**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações constantes do evento 1, do processo supramencionado. Ressaltando que consta das primeiras declarações como herdeiros: **viúvo - RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, eletricista, RG n. 998.965 SSP/GO, CPF n. 170.206.541-34; **filhos: 1. UGREIS MARTINS**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 11/10/1979, CPF n. 043.999.721-65, RG n. 669.420 SSP/TO; **2. VALERIA BATISTA MARTINS**, brasileira, diarista, convivente, nascida aos 10/10/1981, CPF n. 982.517.241-04; **3. GENIVALDO MARTINS**, brasileiro, operador de máquina, solteiro, CPF n. 000.562.701-00, RG n. 315.752 SSP/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na

forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 12/08/2020. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira
Juiz de Direito

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1484/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARÁI, de 13 de agosto de 2020

Exmo. Sr. Dr. **Ciro Rosa de Oliveira** Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juízes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 14/08/2020 a 21/08/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora sec retária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Huppes, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juízes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da PORTARIA

ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
14/08/2020	21/08/2020	Comarca de Colinas-TO	Dra. Grace Kelly Sampaio Das 18h00min do dia 14/08/2020 às 11:59 horas do dia 21/08/2020

DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Elson Lazaro Bernardes Mat: 353132 Das 18h00min do dia 14/08/2020 às 11:59 horas do dia 21/08/2020 Telefone: (63) 99976-3572
07/08/2020	14/08/2020	Servidor/Assessor Colinas/TO	SERVIDOR(A): Rosane Rodrigues Martins Pinheiro Mat: 135655 Das 18h00min do dia 14/08/2020 às 11:59 horas do dia 21/08/2020 Telefone: (63) 99976-8127

ANEXO II da PORTARIA

ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA

INÍCIO-18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
14/08/2020	21/08/2020	Hermes Lemes da Cunha Jr. Mat: 132370 (Colinas)

ANEXO III da PORTARIAESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – GUARÁI, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
14/08/2020	21/08/2020	Hugo Pinto Correa- Mat: 273052 (Guarai)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai/TO, aos treze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte (13/08/2020).

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: COMERCIAL DE FERRO GURUPI

OBJETIVO: Citação dos requeridos COMERCIAL DE FERRO GURUPI LTDA , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 12.566.052/0001-09, FRANCIELLE DE BRITO PEREIRA, brasileira, solteiro, empresário, filiação ignorada, nascimento ignorado, portadora da Carteira e Identidade nº 779592, expedida pelo SSP TO, inscrita no CPF sob o nº 021.167.931-20 e KATIANE DE BRITO PEREIRA , brasileira, solteira, empresária, filha de Ivone Alice de Brito Pereira, nascimento ignorado, portadora da Carteira e Identidade nº 920200, expedida pelo SSP TO, inscrita no CPF sob o nº 024.128.651-40, do inteiro teor do autos nº 0000423-22.2017.8.27.2722, Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 00000000000191, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, do inteiro conteúdo do despacho e da petição inicial, constante dos presentes autos, bem como para PAGAR o débito no prazo de 03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, da presente carta de citação, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens quanto bastem para a satisfação integral do débito principal e cominações legais. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. Valor da Causa R\$ 162.323,92 . E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 13/08/2020. Eu, FÁBIA SOARES SIRIANO, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0011264-08.2019.8.27.2722, de Ação de Usucapião requerida por JOAO BARROS DA SILVA em face de MARIA JOSELITA GLÓRIA DOS SANTOS**, e por este meio CITA o(a) requerido(a), atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 205346052319, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de julho de 2020. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0003517-70.2020.8.27.2722, de Ação de Liquidação de Sentença pelo**

Procedimento Comum requerida por DEFENSORIA PÚBLICA em face de MAQUICILAN LEAO XAVIER, e por este meio CITA o(a) requerido(a), atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCP. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 915269280520, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2020. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Às partes e aos advogados

Autos n.º: 0012993-40.2017.8.27.2722

Ação: Procedimento Comum

Requerente: Henrique Batista Neto

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

Requerido(a): Raymison Tafael Bezerra Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Isto posto, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE** os pedidos da inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: - **CONDENAR** o requerido ao pagamento de danos materiais, referentes aos sinistros causados ao veículo envolvido no acidente, no importe de R\$ 4.530,00 (quatro mil quinhentos e trinta reais), acrescidos de correção monetária e juros a contar do desembolso; igualmente, em custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor sucumbido. Publicada e registrada pelo sistema. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, em não havendo manifestação das partes no prazo de quinze dias, dê-se as devidas baixas, remetendo o feito a COJUN. Em razão da revelia, publique-se no diário da justiça. Gurupi TO, 26 de março de 2020. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 004171-91.2019.8.27.2722

Ação: Monitória

Requerente: Lucywaldo do Carmo Rabelo

Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo

Requerido(a): Rodrigo de Jesus Pereira

Requerido(a): Antônio Carlos da Silva Forte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Isto posto, com fulcro no artigo 701, § 2º e seguintes do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor informado na inicial, mais acréscimos legais (correção monetária a contar da emissão do título e juros de mora da primeira apresentação, devendo o feito prosseguir em cumprimento de sentença (art. 513 e seguintes do CPC). Intime-se, publique-se o dispositivo no diário da justiça, após evolua para cumprimento de sentença. Gurupi TO, 26 de junho de 2020. **NILSON AFONSO DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.**

3ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 3º Cível, processam-se os autos n.º 00092935120208272722, **de Ação de Usucapião requerida por ACHILES SILVA BROCHIERI em face de IMOBILIÁRIA NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA**, e por este meio CITA DE EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCP. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 131152816520, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de agosto de 2020. Eu SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo. MM Juiz de Direito., Dr. **JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 3º Cível, processam-se os autos n.º 00076113220188272722, **de Ação de Monitória requerida por ANALZINA ALVES FAGUNDES BARBOSA em face de MARIANA CONSTRUTORA LTDA - ME**, e por este meio CITA o sócio representante/administrador **JESUS DA SILVA BORELLA, brasileiro, divorciado, beneficiário do INSS, CPF: 166.671.740-15 e RG 10055444383 SSP/RS.**, dos termos da petição inicial, cuja cópia segue anexa e fica fazendo parte

integrante deste, bem como para no prazo de 15(quinze) dias, pagar o débito ou embargar, sendo que pagando ficará isento de custas e honorários e caso não pague e nem embargue, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 700 do CPC). ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial. (artigos 344 do CPC). **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 914244927818, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 agosto de 2020. Eu SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo. MM Juiz de Direito., Dr. **JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito.**

MIRACEMA

Juizado especial cível e criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o acusado **LUCIANO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Raimunda de Carvalho e de Sebastião Coelho Barreto, nascido em 26/08/1983, portador da RG nº desconhecido, inscrito no CPF nº desconhecido, atualmente em lugar incerto e não sabido, **da sentença condenatória prolatada no evento 33, nos Autos n.º 0000930-03.2019.827.2725**, pela prática da contravenção penal prevista no art. 19, “caput” do Decreto-Lei 3.688/41, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: Diante do exposto, acolhendo a manifestação ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva contida na denúncia para **CONDENAR** o réu **LUCIANO DE CARVALHO** da prática da contravenção penal prevista no art. 19, “caput” do Decreto-Lei 3.688/41. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, considerando que apenas uma é desfavorável ao réu (antecedentes criminais) **fixo-lhe a pena base em 20 (vinte) dias de prisão simples**. Inexistem circunstâncias atenuantes a serem analisadas. Na segunda fase de dosimetria de pena elevo a reprimenda em 1/6 (um sexto), por ser o agente reincidente na prática de crimes dolosos, conforme a certidão do evento 22, **totalizando-a em 23 (vinte e três) dias de prisão simples, que declaro definitiva**, à ausência de circunstâncias outras que possam aliviar-la, ser cumprida inicialmente no regime ABERTO, sem o rigor penitenciário, considerando a interpretação conjunta dos artigos 59, inciso III e 33, § 3º, ambos do Código Penal, na forma do artigo 36 e §, do mesmo “Codex”, que ora converto em REGIME ABERTO DOMICILIAR, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) O apenado deverá demonstrar ocupação lícita no prazo de 30 dias, bem como deverá informar, de imediato, eventual alteração de endereço; b) Não poderá o condenado mudar-se do território desta Jurisdição e Comarca, sem prévia autorização Judicial; c) O apenado deverá recolher-se, diariamente, à sua residência, no máximo até às 22:00 horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado, somente podendo ausentar-se de sua moradia, nos dias úteis, para o trabalho, às 06:00 horas da manhã do dia seguinte, permanecendo em período integral em sua casa, nos finais de semana e feriados; d) O apenado deverá comparecer mensalmente em Juízo a fim de justificar e comprovar suas atividades, devendo fazê-lo sempre no primeiro dia útil de cada mês; e) O reeducando não poderá, em hipótese alguma, frequentar ou ser encontrado em bares, boates, danceterias, casas de jogos e similares, devendo abster-se totalmente do uso de bebidas alcoólicas; f) O reeducando deverá atender com presteza e rapidez as intimações das Autoridades Judiciárias e Policiais, bem como sempre conduzir consigo documentos pessoais para apresentá-los quando solicitados; g) O apenado deverá ausentar-se de sua residência apenas pelo tempo necessário para o trabalho ou para participar de atividades educacionais, culturais e religiosas. Não há que se falar em bis in idem pela dupla valoração da reincidência no presente caso, considerando que o acusado ostenta várias condenações. **Deixo de aplicar o sursis**, bem como a substituição da pena imposta ao condenado por restritivas de direitos por não haver correspondência com os pertinentes requisitos legais, ex-vi do artigo 77, inciso 1, e artigo 44, inciso II, ambos do Código Penal. Concedo ao condenado o direito de aguardar o prazo de eventual recurso de apelação em liberdade. Sem custas haja vista que o condenado está assistido pela Defensoria Pública. Determino a intimação pessoal do acusado, do seu Defensor e do Representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta decisão, e adotadas as seguintes providências, baixem os autos: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados, inclusive no Distribuidor; b) Expeça-se CARTA DE GUIA e remeta-se à Vara Criminal desta comarca, competente para seu processamento, na forma do art. 86 da Lei nº 9099/95; Publicada pelo sistema e-proc. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 11 de setembro de 2019. Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº. 0002649-80.2020.8.27.2726 - CHAVE: 191566581520

Classe Judicial: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Requerente: NEUSA RIBEIRO GOMES FRANÇA

Advogado: Dr. RONALDO RIBEIRO FRANÇA OAB/GO 12.004 Dr. MARCUS VINICIUS CRUVINEL FIDELIS OAB/DF 16.270

Requerido: GRACIANO ANTONIO DA SILVA NETO (ESPÓLIO) REP. PELA INVENTARIANTE STELLA MARIS DE REZENDE SILVA NETTO

Advogado:

INTIMAÇÃO da parte autora para recolher custas conforme certidão da contadoria judicial unificada COJUN evento 6, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do CPC.

PALMAS

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO / PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5000200-41.2009.8.27.2729 - 2311 - Chave n. 788535387713, em que WILTON JOSÉ DE SOUSA move em desfavor de ROSIANE RODRIGUES DE CARVALHO e outra. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA: ROSIANE RODRIGUES CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob O CNPJ nº 104.069.920/0001-68 e de sua Representante a Sra. ROSEANE RODRIGUES CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita sob o CPF nº 028.398.081-88 que se encontram em local incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 26.654,43 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) e seus acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 523, *caput*), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º). Fica, ainda, a parte executada(s) intimada(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO ao pedido (c/ as matérias previstas no §1º, I a VII, do art. 525), independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão, cujo prazo terá início após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 523 do NCPC, conforme dispõe o art. 525 do mesmo diploma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Edilene Alves Costa Gomes, Servidora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0045967-75.2018.8.27.2729 - AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): DAVID VERAS DE SENA e DIOGO PEDRO DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) DIOGO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 02/03/1990, natural de Osasco/SP, filho de Francisco Pedro dos Santos e de Maristela Cícera dos Santos, residente e domiciliado na SETOR MORADA DO SOL, 29 - rua ipê, qd.29 - 00000000 - Palmas, TO (Residencial), Celular: (63) 9951-3854, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00459677520188272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de: 1. DIOGO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 02/03/1990, natural de Osasco/SP, filho de Francisco Pedro dos Santos e de Maristela Cícera dos Santos, residente e domiciliado na Rua Ipê, Qd. 29, lote 18, Setor Morada do Sol, Palmas/TO, telefone (63) 9951-3854; e 2. DAVID VERAS DE SENA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Maria José Veras de Sena, natural de Imperatriz-MA, onde nasceu aos 07/03/1985, RG n. 656.725 SSP/TO, CPF n. 015.058.771-64, residente e domiciliado na Rua RN 11, Quadra 32, Lote 35, Bairro Lago Sul, Palmas-TO, telefone (63) 98418-4967. Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, na madrugada do dia 21 de janeiro de 2008, por volta das 05 horas 30 minutos, na Av. Tocantins, quadra 34, lote 10, sala 1, Taquaralto, Palmas/TO, os agentes supra apontados, agindo com identidade de propósitos e unidade de desígnios, mediante escalada, subtraíram, em proveito comum, durante o repouso noturno, 1 (uma) bolsa e 3 (três) Notebooks, sendo um da marca HP e os outros dois da marca ACER, pertencentes ao estabelecimento comercial denominado INFOTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Conforme restou apurado, o denunciado DIOGO PEDRO DOS SANTOS, durante o repouso noturno e mediante escalada, pulou o muro dos fundos e ingressou pelo suspiro do banheiro à Loja INFOTEC e de lá subtraiu 3 (três) notebooks e 1 (uma) bolsa, enquanto o denunciado DAVID VERAS DE SENA aguardava do lado de fora, dando guarida ao primeiro denunciado. No mesmo dia, isto é, dia 21/01/2008, por volta das 7h30min, o gerente do estabelecimento chegou ao local e constatou que haviam furtado do interior da loja, três notebooks, ocasião em que localizou no chão do banheiro uma corrente e uma carteira contendo todos os documentos pessoais do incursado DIOGO PEDRO DOS SANTOS. Posteriormente, os denunciados repassaram os objetos subtraídos para a pessoa de JACKSON ABRAÃO CARVALHO para que pudesse revendê-los. JACKSON ABRAÃO CARVALHO então vendeu os notebooks para as pessoas de ALONSO MENDES JÚNIOR e ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, incindindo os três no crime de receptação. Perante a autoridade policial, o denunciado DIOGO PEDRO DOS SANTOS confessou o crime de furto, bem como apontou o incursado DAVID VERAS DE SENA como o

seu comparsa. Este por sua vez, confessou que passavam próximo à Loja Infotec, momento em que DIOGO lhe pediu para esperar do lado de fora, pois entraria na loja para subtrair mercadorias. A materialidade delitiva encontra-se corroborada por meio do auto de exibição e apreensão (fl. 17, evento 1), termo de restituição de bens (fls. 17, evento 1) e do laudo pericial de avaliação em objetos (fls. 19-23, evento 1). Assim agindo, os denunciados DIOGO PEDRO DOS SANTOS e DAVID VERAS DE SENA, incorreram nas sanções do artigo 155, § 1º (repouso noturno) e § 4º, incisos II (escalada) e IV (concurso de pessoas), do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação dos denunciados para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrado o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se os denunciados não constituírem defensor(s), requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação dos denunciados. Em havendo incidência no caso em apuração : a) a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação da ofendida no endereço por ela indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída dos denunciados da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição da vítima e testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2018. SIDNEY FIORI JÚNIOR, Promotor de Justiça." DESPACHO: Considerando a não localização do acusado DIOGO PEDRO DOS SANTOS, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Quanto ao pleito de antecipação de prova requerido pelo membro ministerial, entendo que não estão presentes nenhuma das causas ensejadoras da medida extrema, a luz dos artigos 92 e 225 do Código de Processo Penal, a autorizar a antecipação de provas prevista no art. 366, § 1º, do mesmo diploma legal. Com efeito, a produção antecipada da prova testemunhal, no caso específico, não se revela medida imprescindível e urgente, mostrando-se inidônea a justificativa com base unicamente no mero decurso do tempo, conforme é o entendimento da Súmula nº 455 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, a coleta antecipada, fora das hipóteses elencadas no art. 225 do CPP, constitui inegável ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de provas. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Quanto ao acusado DAVID VERAS DE SENA, designo audiência de instrução e julgamento para 07/08/2020, às 14h. Intimem-se. Se necessário, expeça-se carta precatória. Cumpra-se. Palmas/TO, 01/06/2020. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06/08/2020. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00307323420198272729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: LÁZARO MARQUES DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de Direito **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) LÁZARO MARQUES DE SOUSA?, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 26 de julho de 1997, natural de Muricilândia-TO, filho de Vitorino de Sousa e Luiza Marques de Sousa, portador do RG nº 101.001 SSP/TO, residente na Rua das Violetas, Quadra 52, Lote 15, Setor Bela Vista, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0030732-34.2019.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: " 1. **RELATÓRIO** O Ministério Público denunciou **Lázaro Marques de Sousa**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 26 de julho de 1997, natural de Muricilândia-TO, filho de Vitorino de Sousa e Luiza Marques de Sousa, portador do RG nº 101.001 SSP/TO 1, narrando o que segue: Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 06

de julho de 2019, por volta das 22h00min, na Região Sul desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, conduziu, após ter adquirido, ou recebido, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja: 01 veículo automotor, tipo motocicleta, marca Honda, modelo CG 125cc Fan, cor preta, placa MWT-3758 (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Boletim de Ocorrência anexado ao evento 1 dos autos de IP); em prejuízo da vítima Raiksoel Pereira de Araújo. Exsurge dos autos investigatórios que na data e horário acima descritos, uma equipe da Polícia Militar que realizava patrulhamento preventivo pelo Setor Palmas Sul, após avistar um indivíduo, posteriormente identificado como sendo o ora denunciado, trafegando em uma motocicleta sem o capacete, decidiu abordá-lo. Ato contínuo, ao perceber a aproximação da viatura policial, o inculcado empreendeu fuga, porém foi perseguido e interceptado logo em seguida. Durante a abordagem e identificação do denunciado, os milicianos o questionaram sobre a documentação da motocicleta que ele conduzia e apreendia nos autos. Naquele instante, o inculcado afirmou possuí-la, alegando tê-la adquirido de um indivíduo que não conhecia pela importância de R\$ 1.000,00. Extrai-se do feito que, ao realizarem pesquisa no sistema SIOP com os dados da motocicleta, os milicianos constataram que havia uma ocorrência de furto/roubo. Por tais motivos o denunciado foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL, o inculcado confessou saber da origem duvidosa do veículo automotor. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, confissão e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia LÁZARO MARQUES DE SOUSA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. O acusado foi preso em flagrante e teve a liberdade provisória concedida na audiência de custódia, com imposição de medida cautelar de comparecimento periódico em juízo (evento 14 do Inquérito Policial nº 0027831-93.2019.8.27.2729). No evento 28 daqueles autos a cautelar foi revogada. A denúncia foi oferecida em 30/07/2019 e recebida no mesmo dia (evento 4). Verificou-se que o acusado não fazia jus ao benefício da suspensão condicional do processo (evento 10), dessa forma, foi citado pessoalmente e apresentou resposta por meio de defensor público (evento 28). Na decisão do evento 28 o recebimento da denúncia foi ratificado. Na audiência de instrução foram ouvidas as seguintes pessoas, **Josivan da Silva Cruz e Marcos Sampaio de Sousa** (evento 59). O acusado não compareceu, apesar de notificado. Tentou-se nova notificação para que ele fosse interrogado em outra oportunidade, porém não mais foi encontrado, sendo considerado revel (evento 94, 104 e 107). O Ministério Público apresentou alegações finais por meio de memoriais (evento 110), em que sustentou a condenação do acusado pela conduta descrita no art. 180, caput, do Código Penal. A defesa, também por memoriais, pediu o que segue: a) pela fixação da pena-base no mínimo legal, diante da ausência de justa causa para a exasperação na análise das circunstâncias judiciais do art. 59, CP. Caso a pena aplicada fique acima do mínimo legal, requer, na segunda fase da dosimetria, pela aplicação da atenuante da confissão espontânea. b) a imposição de regime inicial aberto e não fixação de indenização reparatória, bem como a suspensão da exigibilidade das custas processuais, com fulcro no §3º do artigo 98 do novo Código de Processo Civil, em aplicação subsidiária ao processo penal (CPP art. 3º)(evento 113).

2. FUNDAMENTAÇÃO Eis as narrativas apresentadas pelas testemunhas na instrução, de acordo com o resumo apresentado pelo Ministério Público nas alegações finais, que tomo a liberdade de reproduzir por estar consentâneo com o que foi apurado nas audiências: A testemunha **Josivan da Silva Cruz**, policial militar, disse, em Juízo, que o acusado foi abordado conduzindo uma motocicleta sem usar capacete e, após ser verificado os dados do veículo, observou-se restrição de furto/roubo. Ao ser questionado a respeito, ele declarou que havia comprado há poucos dias pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e não lembrava quem lhe teria vendido esse veículo. O acusado não portava nem a documentação do veículo e nem a dele. A testemunha **Marcos Sampaio de Sousa**, policial militar, relatou em juízo que participou da abordagem ao acusado porque estava conduzindo uma motocicleta sem capacete, e foi constatado que o veículo era furtado. O acusado disse que tinha comprado essa motocicleta uns dias antes pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ele estava sem a documentação dele e da motocicleta. Em suas declarações em sede policial (evento 1, documento 1, p. 9, do do inquérito policial), o acusado disse ter comprado a motocicleta de um desconhecido pelo valor de R\$ 1.000,00. Afirmou que sabia que tal compra “poderia dar problema”, mas não acreditava que poderia ser preso. No evento 67 do inquérito policial foi anexado o Boletim de Ocorrência nº 046376/2019, por meio do qual **Raiksoel Pereira de Araújo**, dono do veículo, descreveu a forma como este foi subtraído. Juntou-se também naquela oportunidade o termo de restituição da motocicleta para a referida pessoa, o que ratifica a existência do crime antecedente, qual seja o furto. Pois bem, as narrativas das testemunhas ouvidas na instrução, em conjunto com o auto de exibição e apreensão da motocicleta (evento 1, documento 1, p. 14, do inquérito policial), permitem afirmar que a existência do fato atribuído ao acusado. Assim, resta saber se o fato configura receptação, como pretende o órgão acusador. Como se viu, o acusado foi encontrado em posse da motocicleta furtada. Apesar de ter alegado em sede policial que havia comprado o veículo, ele próprio afirmou que sabia que o negócio poderia “dar problema”, tudo levando a acreditar que sabia que a coisa tratava de produto de crime. Ademais, o acusado não foi mais encontrado para esclarecer o ocorrido, não existindo provas que enfraqueçam a materialidade do crime que lhe foi imputado, como reconheceu a defesa em suas alegações finais: Diante de tal quadro, a condenação do acusado Lázaro Marques de Sousa pela prática do crime de receptação, configurar-se-á desdobramento legal do arcabouço fático-probatório constituído nos presentes autos, ante a inexistência de qualquer causa de

excludente de tipicidade, ilicitude ou culpabilidade. Nos caso como o narrado nos autos, para descaracterizar a conduta dolosa do agente, caberia à defesa o ônus probatório nesse sentido, o que não aconteceu no caso em análise. Sobre o tema, seguem julgados: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO DOLOSA (ART. 180 CP). DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO CULPOSA. INVIABILIDADE. CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DOSIMETRIA. CALIBRAGEM DO CRITÉRIO TRIFÁSICO OBSERVADA. MANUTENÇÃO. 1. No crime de receptação dolosa, o simples fato do objeto, proveniente de origem criminosa, ter sido apreendido em poder do acusado gera a presunção de responsabilidade delitiva, invertendo o ônus probante. - Cabe ao Apelante receptor demonstrar que foi adquirido ou recebido de boa-fé, o que inverte 'in casu', sendo insuficiente a alegação do desconhecimento da procedência ilícita. 2. As circunstâncias envolvendo a aquisição do objeto pelo réu denotam que ele tinha ciência da origem ilícita do bem, o que inviabiliza o pleito subsidiário de desclassificação para a modalidade de receptação culposa, tratada no art. 180, § 3º do Código Penal. Precedentes da Corte. 3. Não há falar em erro na dosimetria se a sentença reconhece, na fase intermediária do cálculo da pena, apenas a agravante da reincidência e assim opera elevação da reprimenda. Confissão inexistente. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. (grifo não original). (TJTO, Apelação 0029372-40.2018.827.0000, Relator Etelvina Maria Sampaio Felipe, julgado em 18/02/2019). APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CAPITULAÇÃO JURÍDICA ART. 180, CAPUT DO CPB - DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO CULPOSA - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O delito de receptação, por se tratar o dolo de elemento puramente subjetivo, torna-se difícil a sua comprovação, devendo ser aceita a prova produzida de forma indireta, levando-se em conta os indícios e as circunstâncias em que os fatos aconteceram. 2. Dentro deste contexto é possível afirmar que a ausência de dolo, em casos de crime de receptação, e quando o objeto do furto, ou roubo é apreendido na posse do acusado, cabe exclusivamente ao agente, assim, não o fazendo, cabe a condenação pela receptação dolosa. 3. Na hipótese não há se falar em desclassificação para o delito de receptação culposo, tendo em vista que as circunstâncias em que se deu a apreensão do objeto ilícito, demonstram que o acusado tinha pleno conhecimento da sua origem ilícita. (Precedentes citados). TJTO, Apelação 0027578-81.2018.8.27.0000, Relator Ronaldo Eurípedes de Sousa, julgado em 25/02/2019). Sobre o pedido da defesa, reconheço que a confissão em sede policial terá o condão de atenuar a pena, mesmo que não tenha sido ratificada em juízo, pois foi utilizada para a formação do convencimento deste juízo, cabendo a aplicação do Enunciado nº 545 da súmula do Superior Tribunal de Justiça: “ Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal”. 3. **DISPOSITIVO** Diante do exposto julgo procedente a denúncia para condenar o acusado **Lázaro Marques de Sousa** nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal; Passo à dosimetria da pena. 1ª fase – Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra maus antecedentes 2(evento 7); sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento das infrações, porém isso não afetará a dosagem da pena; as circunstâncias são normais à espécie; as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, mas isso não afetará a graduação da pena. Pena-base: não havendo circunstâncias prejudiciais ao acusado, fixo a pena-base no mínimo, ou seja, em 1 ano de reclusão. 2ª fase – Atenuantes: apesar de presente a atenuante da confissão, a pena não será alterada, pois foi aplicada no mínimo legal 3. Agravantes: não há. 3ª fase – Causas de diminuição e aumento de pena: não há. Pena definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva de **Lázaro Marques de Sousa** em 1 ano de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Regime inicial e local de cumprimento da pena: a sanção deve ser cumprida em regime inicial aberto, lugar de cumprimento a ser fixado pelo juízo da execução. Sursis e substituição da pena: concedo ao condenado o benefício da substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se revelar a mais adequada ao caso concreto, em busca do resgate da autoestima e aptidão para o trabalho do apenado, devendo o juízo da execução, em audiência admonitória, definir a entidade que será beneficiada com a prestação social alternativa. Recurso: concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os fundamentos da prisão preventiva, também incompatível com a substituição realizada e com o regime estabelecido. Direitos políticos: os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (art. 15, inciso III, da Constituição Federal). Custas processuais: isento o acusado do pagamento das custas processuais, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei estadual nº 1.286/2001. Reparação mínima do dano: nada há decidir, tendo em vista a restituição da coisa à vítima, que não informou se sofreu algum prejuízo. Coisas apreendidas, outros efeitos da condenação, fiança etc.: nada há que se decidir. Disposições finais: o processo será encaminhado à SECRIM para as intimações e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. A intimação do acusado será por edital, com prazo de 90 dias. Palmas/TO, 07/08/2020. RAFAEL GONCALVES DE PAULA- Juiz de Direito." Palmas, aos 12/08/2020. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. Determina a INTIMAÇÃO de V F M CORNELIO, CNPJ/CPF: 02817673000164, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 50277717920128272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em seu desfavor, para que tome

conhecimento, da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida (que reconheceu a prescrição do crédito tributário e extinguiu os autos), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins .Eu_____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50093094020138272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: INACIO ALVES BATISTA, CNPJ/CPF nº 08510261172, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu_____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. Determina a INTIMAÇÃO de GRACIELA DE SOUSA SILVA ENDEREÇO, CNPJ/CPF: 01712223186, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 00256591820188272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em seu desfavor, para que tome conhecimento, da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida (que reconheceu a prescrição do crédito tributário e extinguiu os autos), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins .Eu_____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00413010220168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: EDSON AMAURI CORDEIRO, CNPJ/CPF nº 86970224953, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu_____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00215860320188272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: LEUZANIO NEVES DA ROCHA – ME, CNPJ/CPF nº 09366643000128, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu_____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da

Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00236014720158272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: JUAREZ FERREIRA DE MENESES, CNPJ/CPF nº 82040583149, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50000071219988272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: ROSÂNIA DE SOUZA FRANÇA SARMENTO, CNPJ/CPF nº 02018789000133, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50002405720088272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras para construção urbana de número 13, ARSE 142, QI-02, situado à Alameda 10, com área total de 172,50m², com limites e confrontações constantes sob número de matrícula 60.860..., ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00365925520158272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras para construção urbana denominado P.A.C. 01, ASRSE 85, situado à Alameda 01, com área total de 3.800,00m², com limites e confrontações constantes sob número de matrícula 48.185, ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00045075020148272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras para construção urbana denominado P.A.C. 01, ASRSE 85, situado à Alameda 01, com área total de 3.800,00m², com limites e confrontações constantes sob número de matrícula 48.185, ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00354366620148272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras para construção urbana de número 03, da quadra, 31-A, situado à Rua NC-02, do Loteamento Taquara/to, 4f olho 01, Palmas - TO, com área total de 450.00 m2, com limites e confrontações constantes na matrícula de N2 10.354 , ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50026713020098272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: UM LOTE URBANO - Nº 04, DA QUADRA T 3 O- CONJUNTO 01-C 01 - AVENIDA TLO 05- TAQUARI - COM ÁREA DE 1.202,50m2, MAT. 72.563, ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50014761020098272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: 01 (Um) lote de terra para construção de número 19 da Quadra 19 T-20, T-21, Conj.31-C31, Situado á Av. RS-02, do loteamento Taquari, com área total 300,00m2, constante na matrícula número 67.894, ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50070004620138272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: 01 (um) lote de terra para construção de número 23 da ARSE-142, QD-13, situado à Alameda 11, da expansão sul do plano Diretor Sul dessa capital, com área total 300,00m2, constante na matrícula nº 67.555, ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50060859420138272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras para construção urbana de número 16, da quadra ARNO-73, do conjunto QI- 21, situado à alameda 17, do loteamento Palmas, 311 etapa, com área total de 306,75 m2 constante na matriculo nº 84.142, ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o

presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **2MWR LTDA**– CNPJ/CPF: **13597032000168**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0002517-14.2020.8.27.2729** , que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** , bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190036552, 20190036553, inscrita em 10/10/2019, referente à TLF, TLS** , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 2.570,11 (Dois Mil e Quinhentos e Setenta Reais e Onze Centavos)** , que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS TAQUARALTO LTDA** – CNPJ/CPF nº: **12.136.839/0001-30**, bem como do(s) **sócio(s) solidário(s): LUCIANO VALADARES ROSA- CPF nº: 809.317.151-72 e MARCOS DIAS DA SILVA- CPF nº 020.590.141-74**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0002398-53.2020.8.27.2729** , que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** , bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190036492, 20190036493, 20190036494, inscrita em 09/10/2019, referente à ISS-NFSE-RF, TLF, TLS** , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 5.752,34 (Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de agosto de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **INFOTEC COM PROD DE INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ/CPF nº: **04984427000122**, bem como do(s) **sócio(s) solidário(s): ALICE PRÓSPERO DOS SANTOS- CPF nº: 042.910.001-97**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0014261-79.2015.8.27.2729** , que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** , bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-467/2014 inscrita em 30/07/2014, referente à DEBITOS PROCON** , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.522,38(dois mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de agosto de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **J & J SUPERMERCADO LTDA– CNPJ/CPF nº: 01722498000169**, bem como do(s) **sócio(s) solidário(s): JOSÉ MENDONÇA DE ABREU FILHO- CPF nº: 773.115.821-72**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002845-05.2010.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-0064/2003 inscrita em 22/01/2003, referente à MULTAS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$1.470,69(UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E NOVE SENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de agosto de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **M F DA SILVA - COMERCIAL.ME– CNPJ/CPF: 10298145000174**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002484-24.2020.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190036499, 20190036500, inscrita em 10/10/2019, referente à TLF, TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.941,90 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **MULTI SERVICE REFRIGERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.– CNPJ/CPF: 09232949000191**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000586-73.2020.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190036037, 20190036038, inscrita em 02/10/2019, referente à TLF, TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.347,17 (Três Mil e Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Dezessete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **GV SOLUTIONS EIRELI ME– CNPJ/CPF: 18002195000174**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0048042-53.2019.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190027126, 20190027127, inscrita em 21/07/2019, referente à TLF, TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é

de **R\$ 6.654,02 (Seis Mil e Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **NILZA TEDESCO REIS - ME**– CNPJ/CPF: **00.746.096/0001-31**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0003873-44.2020.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190001116, 20190001117, 20190001118, 20190001119, 20190001120, 20190001121, 20190001122, , inscrita em 24/01/2019, referente à IPTU-REV, COSIP, IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 13.409,10 (Treze Mil e Quatrocentos e Nove Reais e Dez Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **MULTFRIOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**– CNPJ/CPF: **36989895000186**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0052689-91.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190000325, 20190000326, 20190000327, 20190000328, 20190000329, 20190000330, inscrita em 10/01/2019, referente à COSIP, IPTU- RER, IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 24.282,56 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **TORNEADORA REI DAS SOLDAS LTDA**– CNPJ/CPF: **07197436000161**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0003876-96.2020.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190001185, 20190001186, 20190001187, inscrita em 25/01/2019, referente à TLF, IPTU-REV,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.824,81 (Seis Mil e Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que

digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de agosto de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Ediais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

SENTENÇA

Visto, etc. Trata-se de **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, promovida por **HELVECIO CARVALHO DE OLIVEIRA e IRACI GONÇALVES DA GLORIA** em desfavor de **MARIA DAS DORES VASCONCELOS** e dos herdeiros de **CARLITO RIBEIRO DE VASCONCELOS** (Elizário Ribeiro de Vasconcelos e sua esposa Suieli Vitalino de Vasconcelos; Araiá Ribeiro de Vasconcelos e sua esposa Iraci Pires de Vasconcelos; Écia Maria Vasconcelos; Natal Ribeiro de Vasconcelos e sua esposa Maria Garcia de Vasconcelos; Vabio Ribeiro de Vasconcelos e sua esposa Leni Caetano de Vasconcelos) e de **LINS RIBEIRO DE VASCONCELOS** (Fernanda Maria de Guimarães Vasconcelos Bahia; Wiviane Guimarães de Vasconcelos; Carlins Ribeiro de Vasconcelos e Lins Ribeiro de Vasconcelos Junior), todos qualificados na inicial. Os autores sustentaram que são posseiros, de uma área de 57,1400 hectares, de forma mansa e pacífica, há mais de 20 (vinte) anos, trabalhando e desfrutando de sua posse de forma ininterrupta com *animus domini*. Ainda, os requerentes informaram ocupam a área informada na sua totalidade, desenvolvendo atividades agrícolas pastoris e outras do gênero, além de outras atividades compatíveis com a realidade da área adquirida. A inicial veio escoltada por documentos. Os requeridos e os confinantes conhecidos e presentes foram citados. Os confinantes e interessados ausentes, incertos e desconhecidos foram citados por meio de edital. O Ministério Público declinou da intervenção no feito, alegando que não verificou qualquer hipótese que justifique a sua atuação fiscalizatória. A União, o Estado do Tocantins e o Município de Ponte Alta/TO foram intimados. O Estado do Tocantins e a União asseveraram que não possuem interesse na presente ação. Por sua vez, o Município de Ponte Alta/TO expôs que não tem interesse no imóvel usucapiendo por não pertencer ao seu patrimônio. Os confrontantes foram citados, deixando transcorrer *in albis* o lapso temporal para apresentar a oposição ao pedido. Alguns requeridos foram devidamente citados e deixaram o prazo transcorrer *in albis* para apresentar sua contestação. Os requeridos Natal Ribeiro de Vasconcelos e sua esposa Maria Garcia Vasconcelos e Araiá Ribeiro de Vasconcelos e sua esposa Iraci Pires de Vasconcelos foram citados e apresentaram contestação. Os requeridos que não foram localizados foram citados por meio de edital. Instados a se manifestarem acerca da produção de provas, os demandantes postularam o julgamento antecipado da lide (evento 144). **É o relatório do necessário. DECIDO.** Cuida-se de ação de usucapião ordinária de área rural onde se postula a aquisição da propriedade do imóvel descrito na inicial. **No que pertine à preliminar de inépcia**, não assiste razão ao polo passivo, haja vista que a petição inicial é formalmente perfeita e apta para surtir o pretendido efeito, considerando que relata os fatos, expõe a causa de pedir e formula o pedido. Dessa forma, o processo se encontra em ordem, sem irregularidades a serem sanadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, **passo à análise do mérito**. A usucapião é forma originária de aquisição de propriedade pelo exercício da posse com *animus domini*, na forma e pelo tempo exigido por lei. É um instituto que serve como ponte entre o poder de fato sobre o bem (a posse) e o poder de direito sobre ele exercido (a propriedade), promovendo-se, ao final, a consolidação da primeira na última, acrescida dos demais requisitos legais. Com efeito, o Código Civil disciplina as diversas formas de usucapião, art. 1.238 (usucapião extraordinária); art. 1.239 (usucapião especial rural); art. 1.240 (usucapião especial urbana); e art. 1.242 (usucapião ordinária). Por meio dos referidos dispositivos percebe-se que a aquisição da propriedade imobiliária, através da usucapião, exige o exercício de posse com *animus domini*, que deve ser exercida publicamente, de forma mansa pacífica e pelo tempo previsto para cada espécie de usucapião, algumas das quais exige-se ainda justo título e boa-fé. Em igual sentido é a doutrina de Orlando Gomes (*In Direitos Reais*, Rio de Janeiro, Forense, 12ª ed. p.166), *in verbis*: “(...) **A posse que conduz à usucapião deve ser exercida com animus domini, mansa e pacificamente, contínua e publicamente.** O *animus domini* precisa ser frisado para, de logo, afastar a possibilidade de usucapião dos fâmulos da posse. (...) **Necessário, por conseguinte, que o possuidor exerça a posse com animus domini. Se há obstáculo objetivo a que possua com esse animus, não pode adquirir a propriedade por usucapião. (...) Por fim, é preciso que a intenção de possuir como dono exista desde o momento em que o prescribente se apossa do bem (...)**”. (*Grifos nossos*) Assim, o possuidor adquire a propriedade, extinguindo-se o domínio do anterior proprietário, bem como todos os direitos reais que eventualmente haja constituído sobre o imóvel. Na presente demanda, a parte autora alegou possuir, de forma mansa e pacífica, sem interrupção, nem oposição, imóvel descrito na inicial e memorial descritivo, há mais de 15 (quinze) anos. Assim o pedido se amola à espécie de usucapião extraordinário prevista no artigo 1.238, *caput*: **Art. 1.238 Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis.** No caso do usucapião extraordinário, em razão do longo período de posse requisitado pela lei (15 anos) que também deve estar qualificada com o *animus domini*, além de ser pacífica e ininterrupta, a boa fé é presumível (*juris et de jure*) e é dispensado o justo título. Portanto, o usucapião extraordinário de imóvel consiste em modalidade de aquisição da propriedade, independentemente de título e boa-fé, tendo como requisitos: **1)** a coisa hábil ou suscetível de usucapião (*res habilis*); **2)** o ânimo de dono (*animus domini aut rem sibi habendi*) – a intenção, a manifestação de vontade do possuidor, de ser o dono ou o proprietário da coisa usucapienda, exteriorizada pela prática, revelada ante todos, de que é proprietário da coisa possuída; **3)** a continuidade (posse sem interrupção); **4)** a inoponibilidade (posse sem oposição, isto é, mansa e pacífica) – deve ser exercida publicamente, sem vícios, sem interrupção, sem contestação ou oposição; e **5)** o lapso de tempo (*tempus*), que deve preencher,

no mínimo, quinze anos. Todavia, analisando acuradamente o presente expediente, entendo que a pretensão dos autores **não merece acolhimento**. Com efeito, os autores não comprovaram o exercício, por mais de quinze anos, de posse *ad usucapionem*, ou seja, aquela exercida com ânimo de dono, de maneira contínua, mansa e pacífica, de parte da área do imóvel objeto da matrícula nº 658, registrado no Cartório de Registro de Imóvel de Ponte Alta/TO. O pedido inicial não trouxe um único documento capaz de comprar a posse alegada pelo período de tempo declarado pelos autores. Não há nos autos nenhum elemento que comprove a exploração financeira da área (como notas fiscais, Inscrição Estadual, Guia de Transporte de Gado, etc.). Também não há demonstração de que o imóvel é utilizado para fins de moradia ou atividade de subsistência, não tendo sido informado eventuais benfeitorias realizadas e sequer anexada fotos da área supostamente explorada. Como se não bastasse a ausência de prova documental, no evento 144 os autores abriram mão da prova oral, já que pediram o julgamento do processo no estado em que se encontra. Nos termos do art. 373, I do CPC incumbe aos autores a prova do fato constitutivo do seu direito e a não observância dessa regra pesa em desfavor dos autores. No caso os autores não preenche os requisitos necessários à aquisição da propriedade por meio do usucapião extraordinário já que não demonstraram o exercício da posse mansa, pacífica, pública e com *animus doimi*, pelo prazo de quinze anos, capaz de sustentar sua pretensão. A ausência de prova implica na improcedência dos pedidos. Por oportuno, colaciono os seguintes julgados: *CIVIL E PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - POSSE AD USUCAPIONEM - LAPSO TEMPORAL- REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Da leitura do art. 1238 do CC/02 tem-se que os requisitos necessários à usucapião extraordinária de bem imóvel são: a) posse ad usucapionem, classificada como aquela exercida com ânimo de dono e capaz de deferir ao seu titular a prescrição aquisitiva da coisa gerando o seu domínio; b) inexistência de oposição ou resistência, isto é, posse mansa e pacífica e c) lapso temporal de quinze anos. A posse ad usucapionem conjuga os requisitos da continuidade (a posse não pode sofrer interrupções); da incontestabilidade e da pacificidade (inexistência de oposição ou resistência, isto é, posse mansa e pacífica); e do animus domini (o possuidor deve agir como se dono fosse). (TJ-MG - AC: 10142160020707002 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 17/06/2020, Data de Publicação: 03/07/2020) Usucapião extraordinária. Requisitos. Exercício da posse mansa, pacífica, longa e com animus domini não demonstrado. Pretensão à soma de posses desde promessa de compra e venda firmada pelo avô da autora. Eventual ocupação que se deu a título precário. Inversão do caráter da posse não comprovada. Ação improcedente. Recurso improvido. (TJ-SP - AC: 10103580320178260037 SP 1010358-03.2017.8.26.0037, Relator: Augusto Rezende, Data de Julgamento: 29/06/2020, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/06/2020) Forte nesses argumentos, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito exordial, resolvendo com mérito a lide, com fulcro no Código de Processo Civil, artigo 487, inciso I. Em razão da sucumbência, **condeno** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como dos honorários advocatícios que, nos termos do CPC, artigo 85, § 8º, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fica SUSPENSA (CPC, artigo 98, § 3º). Havendo recurso de apelação, determino à escritania que proceda na forma do artigo 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Com o trânsito em julgado e após a baixa dos autos, REMETAM-SE** os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento nº 9/2019.*

PORTO NACIONAL

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0009667-90.2018.8.27.2737/TO

AUTOR: LUIZ ANTÔNIO MENDES FERREIRA ARAÚJO

RÉU: JOSIVAN PINTO ARAÚJO

EDITAL Nº 1094005

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSIVAN PINTO ARAÚJO (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Senhor **JOSIVAN PINTO ARAÚJO, brasileiro, filho de Maria de Bonfin Muniz Santana, inscrito no CPF sob nº 932.198.071-87, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido**, para os termos da Ação de Alimentos (art. 344 e 345 do CPC), autos nº **0009667-90.2018.8.27.2737**, que lhe movem ainda, para pagar os alimentos provisórios fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo a serem depositados em conta, qual seja, Caixa Econômica Federal, Agência:1829, Operação 013, Conta: 00032392-8, de titularidade de Luiz Antonio Mendes F Araujo. Sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da lei n.º 5478/68). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, 05/08/2020, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Adolpho Aurelio Machado de Souza Tomaz, Estagiário, digitei. Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária, conferi. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO.**

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível Editais

EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

(Arts. 886 e 887 e seus §§ do CPC)

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO FÍSICO) Nº 0001865-71.2014.8.27.2740/TO

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL CIVEL DO RIO DE JANEIRO/RJ

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA V. CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS

EDITAL Nº 1167698

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

O DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

DATA E HORÁRIOS:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 28 de agosto de 2020, à partir das 13h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 28 de agosto de 2020, à partir das 13h30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). LOCAL: Através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances.

ITEM 1: Fazenda Ribeira, Lotes 04 e 05 do Loteamento Ribeira, matrículas nº. 644 e 645 do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis – TO, sendo o primeiro com área total de 956,67,00 há (novecentos e cinquenta e seis hectares, sessenta e sete ares e zero centiares), que convertido para alqueires tocaninenses corresponde a 197,6590, sendo cada alqueire avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 1.383.613,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e três mil e seiscentos e treze reais), e o segundo com área total de 67,91,15 (sessenta e sete hectares, noventa e um ares e quinze centiares), que convertido para alqueires tocaninenses corresponde a 14,0313, sendo cada alqueire avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). totalizando R\$ 98.219,10 (noventa e oito mil duzentos e dezenove reais e dez centavos);

VALOR DA AVALIAÇÃO MAT 644: R\$ 1.383.613,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e três mil e seiscentos e treze reais);

VALOR DA AVALIAÇÃO MAT 645: R\$ 98.219,10 (noventa e oito mil duzentos e dezenove reais e dez centavos);

ITEM 2: Loteamento São Salvador, lote nº. 07, matrícula nº. 165 do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis-TO, com área total de 232,10,51 há (duzentos e trinta e dois hectares, dez ares e cinquenta e um centiares), que convertido para alqueires tocaninenses corresponde a 47,9555, sendo avaliado cada alqueire em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 335.688,50 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos); **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 335.688,50 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos); **ITEM 3:** – Loteamento São Salvador, Lote nº. 14, matrícula nº. 196 do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis-TO, com área total de 170,10,04 (cento e setenta hectares, dez ares e quatro centiares), que convertido para alqueires tocaninenses corresponde a 35,1447, sendo avaliado cada alqueire em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 246.012,90 (duzentos e quarenta e seis mil, doze reais e noventa centavos); **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 246.012,90 (duzentos e quarenta e seis mil, doze reais e noventa centavos); **ITEM 4:** Loteamento São Salvador, Lote nº. 15, matrícula nº. 576 do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis-TO, com área total de 14,53,33 ha (quatorze hectares, cinquenta e três ares e trinta e três centiares), que convertido para alqueires tocaninenses corresponde a 3,0027, sendo avaliado cada alqueire em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 21.018,90 (vinte e um mil, dezoito reais e noventa centavos); **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 21.018,90 (vinte e um mil, dezoito reais e noventa centavos); **ITEM 5:** Loteamento São Salvador, Lote nº. 16, matrícula nº. 186 do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis-TO, com área total de 120,28,01 ha (cento e vinte hectares, vinte e oito ares, e um centiares), que convertido para alqueires tocaninenses corresponde a 24,8512, sendo avaliado cada alqueire em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 173.958,40 (cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos); **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 173.958,40 (cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos); **ITEM 6:** Loteamento São Salvador, Lote nº. 20, matrícula nº. 577 do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis-TO, com área total de 55,73,55 ha (cinquenta e cinco hectares, setenta e três ares, e cinquenta e cinco centiares), que convertido para alqueires tocaninenses corresponde a 11,5155, sendo avaliado cada alqueire em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 80.608,50 (oitenta mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos); **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 80.608,50 (oitenta mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos); **ITEM 7:** Loteamento São Salvador, Lote nº. 33, matrícula nº. 524 do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis-TO, com área total de 98,44,89 ha (noventa e oito hectares, quarenta e quatro ares e oitenta e nove centiares), que convertido para alqueires tocaninenses corresponde a 20,3406, sendo avaliado cada alqueire em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 142.384,20 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos); **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 142.384,20 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos); **ITEM 8:** – Loteamento São Salvador, Lote nº. 34, matrícula nº. 523 do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis-TO, com área total de 26,27,60 ha (vinte e seis hectares, vinte e sete ares e sessenta centiares), que convertido para alqueires tocaninenses corresponde a 5,4289, sendo avaliado cada alqueire em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 38.002,30 (trinta e oito mil, dois reais e trinta centavos); **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 38.002,30 (trinta e oito mil, dois reais e trinta centavos); **ITEM 9:** Lote nº. 24 do Loteamento Mosquito e Vamos Vendo, da Gleba 2ª Etapa, denominada Mata Seca, matrícula nº. 522 do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis-TO, com área total de 63,02,83 ha (sessenta e três hectares, dois ares e oitenta e três

centiares), que convertido para alqueires tocantinenses corresponde a 13,0223, sendo avaliado cada alqueire em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 91.156,10 (noventa e um mil, cento e cinquenta e seis reais e dez centavos); **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 91.156,10 (noventa e um mil, cento e cinquenta e seis reais e dez centavos); **ITEM 10:** Loteamento Mosquito e Vamos Vendo, 2ª Etapa, Lotes nºs 41 e 42, matrícula nº. 208 do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis-TO, com área total de 196,43,80 ha (cento e noventa e seis hectares, quarenta e três ares e oitenta centiares), que convertido para alqueires tocantinenses corresponde a 40,5863, sendo avaliado cada alqueire em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 284.104,10 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e quatro reais e dez centavos); **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 284.104,10 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e quatro reais e dez centavos);

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 2.894.766,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição dos itens. FIEL DEPOSITÁRIO: Benedito Gomes de Almeida

VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 1.348.185.119,94 (um bilhão e trezentos e quarenta e oito milhões e cento e oitenta e cinco mil e cento e dezenove reais e noventa e quatro centavos) Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão.

LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. ****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE. B. Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2,5% do valor da avaliação, a ser paga pelo ADJUDICANTE. C. Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2,5% do valor da avaliação e será paga pelo EXECUTADO.

FORMAS DE PAGAMENTO PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis. Sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa oficial da respectiva Vara, garantido por restrição sobre o próprio bem.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

VENDA DIRETA Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias.

ADVERTÊNCIAS Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts.891). Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

DA ENTREGA DOS BENS A carta de arrematação será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

ÔNUS/GRAVAMES Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à

comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). OBS: Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não incluídas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b)Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de custas de arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão ou através de solicitação da guia no e-mail boleto@agilleloes.com.br .

• R.06.M.165. Tocantinópolis, 08.10.1982. Devedora. Firma Destilaria Tocantins Industrial S.A, inscrita no CGC sob nº. 02.673.317/0001-14, com sede neste município. Credor. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, agencia do Rio de Janeiro-RJ. Título. Hipoteca de 1º grau. Forma do Título. Cédula de credito industrial nº 82.2.169.4.1Valor. Cr\$ 378.942.517,08. • R.12.M.165. Tocantinópolis, 16.05.1989. Credor. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social — BNDES, denominado simplesmente BNDES, com sede em Brasília-DF. Devedor. Destilaria Tocantins Industrial S.A, denominada Beneficiária com sede neste município. • R.07.M.196. Tocantinópolis, 08 de outubro de 1982. Devedora. A Firma Destilaria Tocantins industrial S.A, com sede neste município CGC nº 02.673.317/0001-14. Credor. Banco Nacional do desenvolvimento Social, BNDES, agencia do Rio de Janeiro-RJ. Título. Hipoteca de 1º grau • R.12.M.196. Tocantinópolis, 29.06.1988. Credor. Banco do Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A, BDGOIAS — CGC 02299553/0001-80, agencia de Goiânia-Go. Devedora. Agropecuária Caracol Ltda, com sede neste município CGC 02138380/0001- 28. Assuntora. Destilaria Tocantins industrial S.A, CGC 673317/0001-14, com sede neste município. Intervenientes Prestante de Garantia Real — Francisco de Assis Gomes e sua mulher Luci Ledra Gomes, CPF 026.665.371-53 e 375137021-87. Arroz Tocantins Ltda, CGC 02522274/0001-74. Intervenientes Prestantes de Garantia Fidejussória. • R.14.M.196. Tocantinópolis, 16.04.1991. nos termos do mandado de penhora, intimação e registro da penhora, assinado pelo M.M.Juiz de Direito desta comarca Dr. Divino Guimaraes, em 15.04.1991, extraído dos autos de nº 82/91 da Carta Precatória para penhora, registro e avaliação proposta pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás — BDGOIAS ,contra a Firma Destilaria Tocantins Industrial S.A, procedo o registro da penhora do imóvel objeto da matricula supra e suas benfeitorias para garantia do pagamento de Cr\$ 20.105,215,60, devidos ao exequente acima referido . O imóvel encontra-se em poder do depositário público, Sr. Raimundo Ferreira Chaves • R.8.M.208: Tocantinópolis, 08.10.1982. Devedora: Firma Destilaria Tocantins Industrial S.A, com sede neste município, CGC sob nº. 02.673.317/0001-14. Credor: Banco Nacional do Desenvolvimento Social, BNDES, agencia do Rio de Janeiro. Título: hipoteca de 1º grau. Forma do Título: Cédula de Credito industrial nº 82.2.169.4.1 • R.15.M.208: Tocantinópolis, 16.05.89.Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, denominado simplesmente BNDES, com sede em BrasíliaDF. Devedora: Destilaria Tocantins Industrial S.A, denominada beneficiária, com sede neste município. Intervenientes: Arroz Tocantins Ltda, com sede em Anápolis-Go, Francisco de Assis Gomes e sim Luci Ledra Gomes, Banco do Desenvolvimento do Estado de Goiás — denominado- BDGOIAS e Alcides Inácio de Freitas e sim Maria José Cardoso de Freitas. Título: Hipoteca de 4º grau. • R.05.M.522: Tocantinópolis, 08 de outubro de 1.982. Devedora. A Firma Destilaria Tocantins Industrial S.A, com sede neste município, CGC nº 02.673.317/0001-14. Credor. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social — BNDES — agencia de Rio de Janeiro-RJ. Título: Hipoteca de 1º grau. Forma do Título: Cédula de Crédito Industrial, nº82.2.169.4.1. • R.09.M.522. Tocantinópolis, 11 de dezembro de 1.984. Penhora de 1º grau. Nos termos de auto de penhora e deposito datado em 04.12.84, extraído em cumprimento a ordem judicial emanada do Mandado de citação de penhora. Arresto ou Avaliação expedido por ordem do M.M.Juiz de Federal Dr. Darci Martins Coelho, nos autos de Ação e execução Fiscal nº 2.376/84, que e exequente o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social — BNDES, sendo executada Destilaria Tocantins Industrial S.A, e do Art. 7º IV c/c o Art. 14, I da Lei 6.830/80, procedo o registro da penhora do imóvel objeto da matricula acima. O imóvel encontra-se depositado em mãos e poder do Sr. Manoel rosa. • R.11.M.522. Tocantinópolis, 29 de junho de 1.988. Credor. Bando de Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A, BDGOIÁS, agencia de Goiânia-Go, CGC nº 02.292.555/0001-80. Devedora. Agropecuária Caracol Ltda, com sede neste município, CGC nº 02.138.386/0001- 28. Assuntora. Destilaria Tocantins industrial S.A, com sede neste município, CGC nº 02.02.673.317/0001-14 • R.12.M.522. Tocantinópolis, 16.05.1.989. Credor. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico social-BNDES, denominada simplesmente BNDES, com sede em Brasília-DF. Devedor. Destilaria Tocantins Industrial S.A, denominada Beneficiária, com sede neste município. Interveniente. Arroz Tocantins Ltda, com sede em Anápolis-Go; Francisco de Assis Gomes e sua mulher Luci Ledra Gomes; Bando do Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A denominado BDGOIÁS e Alcides Inácio de Freitas e sua mulher Maria José Cardoso de Freitas. Título. Hipoteca de 4º grau. • R.02.M.523. Tocantinópolis, 03 de outubro de 1.980 Devedor. Saha Alípio Abrão, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, CPF nº 018.123.861-68. Credor. Banco do Brasil S.A, agencia desta cidade. Título. Hipoteca. Forma do Título. Cédula Rural Hipotecária nº EAI.80/01400-1. • R.11.M.523. Tocantinópolis, 29 de junho de 1.988. Credor: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES, CGC 02.222.555/001-80. Devedora. Agropecuária Caracol Ltda, com sede neste município, CGC nº 02.138.386/0001-28, Assuntora. Destilaria Tocantins industrial S.A, com sede neste município. • R.12.M.523. Tocantinópolis, 16.05.1.989. Credor. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES, CGC 02.222.555/001-80. Devedora: Destilaria Tocantins Industrial S.A, com sede neste município. Intervenientes: Arroz Tocantins Ltda, com sede em Anápolls-Go, Francisco de Assis Gomes e s/mulher Lucia Maria José Cardoso de Freitas. Título: Hipoteca de 4º grau. • R.04.M.524. Tocantinópolis, 08 de outubro de 1.982. Devedora. A Firma destilaria Tocantins Industrial S.A, com sede neste município, CGC

nº 02.672.217/0001-14. Credor. Banco Nacional de Desenvolvimento econômico Social BNDES, agencia do Rio de Janeiro-RJ. Título. Hipoteca de 1º grau. Forma do Título. Cédula de Crédito Industrial nº82.2.169.4.1. • R.08.M.524. Tocantinópolis, 11 de dezembro de 1.984. Penhora de 1º grau. Nos Termos do Auto de Penhora e Depósito datado de 04.12.84, extraído em Cumprimento á Ordem emendado de Mandado de Citação de penhora ou Arresto e Avaliação, expedido por Ordem do M.M.Juiz Federal Dr. Daci Martins Coêlho nos Autos de ação de execução fiscal nº 2.376/84, que e exequente o BNDES, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, sendo executado Destilaria Tocantins Industrial S.A e do art. 7º IV c/c o art. 14. I da Lei nº 6.810/80, procedo o registro da penhora do Imóvel objeto da Matrícula acima encontra-se depositado em mãos e poder do Sr. Manoel Rosa. • R.11.M.524: Tocantinópolis-To, 16.08.89. Credor: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES, denominado simplesmente BNDES, com sede em Brasília DF. Devedora: Destilaria Tocantins Industrial S.A, com sede neste município. Intervenientes: Arroz Tocantins Ltda, com sede em Anápolis-Go, Francisco de Assis Gomes e s/mulher Lucia Maria José Cardoso de Freitas. Título: Hipoteca de 4º grau. Forma do Título: Escritura Pública de Confissão e Reescalonamento de Dívida Consolidada, lavrada no 1º Cartório de Notas de Goiânia-Go, livro nº 873, fls. 137/152, em 20.04.89. • R.04.M.576: Tocantinópolis, 08 de outubro de 1982. Devedor: A Firma Destilaria Tocantins Industrial S.A, com sede neste município, CGC nº. 02.673.3117/0001-14. Credor Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDES, agencia do Rio de Janeiro-RJ. Título: Hipoteca de 1º grau. Forma do Título: Cédula de Crédito Industrial, nº 82.2.169.4.1. • R.08.M.576. Tocantinópolis, 11 de dezembro de 1.984, Penhor de 1º grau. Nos termos de auto de penhora e depósito datado de 04.12.84, extraído em cumprimento a ordem judicial do mandado de citação de penhora ou arresto e avaliação expedida por ordem do M.M.Juiz de Federal dr. Darci Martins Coelho, nos autos da ação de execução fiscal nº 2.376/84, que e exequente o Banco Nacional de Desenvolvimento econômico Social sendo executado a Destilaria Tocantins Industrial S.A, e do art. 7º IV c/c o Art. 14,1 da Lei nº 6.810/80, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da matrícula acima. O imóvel encontra-se depositado em mãos e poder do Sr. Manoel Roda. • R.11.M.576: Tocantinópolis, 16.05.89.Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social-BNDES, denominado simplesmente BNDES, com sede em Brasília-DF. Devedora: Destilaria Tocantins Industrial S.A, denominada beneficiária, com sede neste município intervenientes: Arroz Tocantins Ltda, com sede em Anápolis-Go, Francisco de Assis Gomes e s/m Luci Ledra Gomes, Banco do Desenvolvimento do Estado de Goiás — denominado- BDGOIAS e Alcides Inácio de Freitas e s/m Maria José Cardoso de Freitas. Título: Hipoteca de 4º grau. • R.04.M.577: Tocantinópolis, 08 de outubro de 1982. Devedor: A Firma Destilaria Tocantins Industrial S.A, com sede neste município, CGC nº. 02.673.311710001-14. Credor Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDES, agencia do Rio de Janeiro-RJ. Título: Hipoteca de 1º grau. • R.08.M.577. Tocantinópolis, 11 de dezembro de 1.984, Penhor de 1º grau. Nos termos de auto de penhora e depósito datado de 04.12.84, extraído em cumprimento a ordem judicial do mandado de citação de penhora ou arresto e avaliação expedida por ordem do M.M.Juiz de Federal dr. Darci Martins Coelho, nos autos da ação de execução fiscal nº 2.376/84, que e exequente o Banco Nacional de Desenvolvimento econômico Social sendo executado a Destilaria Tocantins Industrial S.A, e do art. 7º IV c/c o Art. 14,1 da Lei nº 6.810/80, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da matrícula acima. O imóvel encontra-se depositado em mãos e poder do Sr. Manoel Roda. • R.11.M.577: Tocantinópolis, 16.05.89. Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social-BNDES, denominado simplesmente BNDES, com sede em Brasília-DF. Devedora: Destilaria Tocantins Industrial S.A, denominada beneficiária, com sede neste município Intervenientes: Arroz Tocantins Ltda, com sede em Anápolis-Go, Francisco de Assis Gomes e s/m Luci Ledra Gomes, Banco do Desenvolvimento do Estado de Goiás — denominado- BDGOIAS e Alcides Inácio de Freitas s/m Maria José Cardoso de Freitas. Título: Hipoteca de 4º grau. • R.02.M.644. Tocantinópolis, 03 de junho de 1.982. Devedora. A Firma Destilaria Tocantins Industrial S.A, com sede neste município, CGC nº 02.673.317/0001-14. Credor. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE e Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás-BDGOIÁS. Título. Hipoteca. Forma do Título. Cédula de Crédito Industrial, nº 80214441. • R.06.M.644. Tocantinópolis, 23 de junho de 1.982. Devedor. A Firma Destilaria Tocantins S.A, com sede neste município, CGC nº 02.673.317/0001-14. Credor. Banco do Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A. BDGOIÁS, agencia de Goiânia-Co. Título. Hipoteca de 5º grau • R.07.M.644: Tocantinópolis, 23 de junho de 1982.Devedora: A Firma Destilaria Tocantins Industrial S/A, com sede nesta cidade, CGC nº 02.673.317/0001- 14.Credor Banco do Desenvolvimento do Estado de Goiás - BDGOIAS.Título: Hipoteca de 6º grau. • R.08.M.644: Tocantinópolis,23 de junho de 1982. Afiançada: A Firma Destilaria Tocantins Industrial S/A, com sede neste município, CGC nº 02.673.317/000114.Afiançador: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A-BDGOIAS, Sociedade de Economia Mista, sediada em Goiânia-GO, à Rua 9, nº481-centro, inscrito no CGC/MF sob nº 02.292.555/0001-80.Título: Hipoteca de 7º grau. • R.09.M.644. Tocantinópolis, 08 de outubro de 1.982. Devedora. A Firma Destilaria Tocantins Industrial S/A, com sede neste município, CGC nº 02.673.317/0001-14. Credor. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, agencia do Rio de Janeiro-RJ. Título. Hipoteca de 8º grau. • R.13.M.644. Tocantinópolis, 21 de novembro de 1.984. Em cumprimento ao Estabelecimento no art.14 I da Lei 6830/80 foi apresentado neste Cartório mandado datado de 31.10.84, expedido pelo Juiz Federal Dr. Osmar José da Silva, juiz da Seção Judiciaria de Goiânia Go, assim como cópia de Auto de Penhora e Depósitos do Imóvel acima descrito, extraído do processo de execução fiscal nº 2291/84 no qual são exequentes o Banco Nacional do Desenvolvimento econômico Social — BNDES e o Banco de Desenvolvimento de Goiás. BDGOIÁS sendo executado Destilaria Tocantins Industrial S.A, com sede neste município. • R.14.M.644: Tocantinópolis, 11 de dezembro de 1984, Penhora de 2º grau. Nos termos de Auto de Penhora e Depósito datado de 04.12.84, extraído em cumprimento à Ordem Judicial emanada do Mandado de Citação de Penhora ou Arresto e Avaliação, expedido por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Darci Martins Coelho, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2.376/84, que são Exequentes o BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, sendo executado a Destilaria Tocantins Industrial S/A, e do Art. 7º IV c/c e Art. 14 da Lei nº 6.830/80 procede ao registro da Penhora do imóvel objeto da matrícula acima. O imóvel encontra-se depositado em mãos e poder do Sr. Manoel Rosa. • R.15.M.644 : Tocantinópolis, 11 de dezembro

de 1984. Penhora de 3º grau. Nos termos do Auto de Penhora e depósito datado de 04.12.84, extraído em cumprimento à ordem Judicial emanada do Mandado de Citação de Penhora ou Arresto e Avaliação, expedido por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Darci Martins Coelho, nos autos de Ação de Execução Fiscal nº 2.375/84, que são Exequentes o BNDES-Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social e o BDGOIAS — Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás, sendo executada a Destilaria Tocantins Industrial S/A, e do Art. 7º IV c/c e o Art. 14, I da Lei nº 6.830/80, procede ao Registro da Penhora do Imóvel objeto da matrícula acima. O imóvel encontra-se depositado em mãos e poder do Sr. Manoel Rosa. • R.18.M.644: Tocantinópolis, 16.05.89. Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, denominado simplesmente BNDES, com sede em BrasíliaDF. Devedora: Destilaria Tocantins Industrial S/º, denominada Beneficiária, com sede neste município. • AV.04.M.644. Tocantinópolis, 22.05.90. Nos termos do Mandado de penhora e intimação assinada pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Sandalo Bueno Nascimento, extraído dos autos nº 024/98, de ação de execução fiscal, que o ONTER — Instituto das terras Rurais move contra a Destilaria Tocantins S.A, procedo o registro da penhora acima e suas benfeitorias, ficando o mesmo em mãos e poder do depositário público Raimundo Ferreira Chaves. • AV.04.M.644. Tocantinópolis, 22.05.90. Nos termos do Mandado de penhora e intimação assinada pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Sandalo Bueno Nascimento, extraído dos autos nº 024/98, de ação de execução fiscal, que o ONTER — Instituto das terras Rurais move contra a Destilaria Tocantins S.A, procedo o registro da penhora acima e suas benfeitorias, ficando o mesmo em mãos e poder do depositário público Raimundo Ferreira Chaves. • R.05.M.645: Tocantinópolis, 23 de junho de 1982. Devedora: A Firma Destilaria Tocantins Industrial S/A, com sede neste município, CGC nº 02.673.317/0001-14. Credor Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás-BDGOIÁS, agência de Goiânia-Go. Título: Hipoteca de 5º grau. • R.06.M.645: Tocantinópolis, 23 de junho de 1982. Devedora: A Firma Destilaria Tocantins Industrial S/A, com sede neste município, CGC nº 02.673.31710001-14. Credor: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás, BDGOIÁS. Título: Hipoteca de 6º grau. • R.07.M.645: Tocantinópolis, 23 de junho de 1982. Afiançada: A Firma Destilaria Tocantins Industrial S/A, com sede neste município, na Fazenda São Pedro dos Matões, KM1191 da Rodovia BR-153, CGC nº 02.673.317/0001-14. Afiançador: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A-BDGOIAS, Sociedade de Economia Mista, sediada em Goiânia-GO, à Rua 9, nº 481- centro, inscrito no CGC/MF sob nº 02.292.555/0001- 80. Título: Hipoteca de 7º grau • R.08.M.645: Tocantinópolis, 08 de outubro de 1982. Devedora: A Firma Destilaria Tocantins Industrial S/A, com sede neste município, CGC nº 02.673.317/0001-14. Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social — BNDES, agência do Rio de JaneiroRJ. Título. Hipoteca de 8º grau. • R.12.M.645: Tocantinópolis, 21 de novembro de 1984. Em cumprimento ao estabelecido no art. 14, I da Lei 6.830/80, foi apresentado neste Cartório Mandado datado de 31.10.84, expedido pelo Juízo Federal, Dr. Osmar José da Silva, Juiz da Seção Judiciária de GoiâniaGO., assim como cópia de Penhora e Depósitos do imóvel acima descrito, extraído do processo de Execução Fiscal nº 2.291/84, no qual são exequentes o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social —BNDES o Banco de Desenvolvimento de Goiás, BDGOIÁS, sendo Executada a Destilaria Tocantins Industrial S/A, com sede neste município. • R.13.M.645: Tocantinópolis, 11 de dezembro de 1984, Penhora de 2º grau. Nos termos de Auto de Penhora e Depósito datado de 04.12.84, extraído em cumprimento à Ordem Judicial emanada do Mandado de Citação de Penhora ou Arresto e Avaliação, expedido por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Darci Martins Coelho, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2.376/84, que são Exequentes o BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, sendo executado a Destilaria Tocantins Industrial S/A, e do Art. 7º IV c/c e Art. 14 da Lei nº 6.830/80 procede ao registro da Penhora do imóvel objeto da matrícula acima. O imóvel encontra-se depositado em mãos e poder do Sr. Manoel Rosa. • R.14.M.645: Tocantinópolis, 11 de dezembro de 1984. Penhora de 3º grau. Nos termos do Auto de Penhora e depósito datado de 04.12.84, extraído em cumprimento à ordem Judicial emanada do Mandado de Citação de Penhora ou Arresto e Avaliação, expedido por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Darci Martins Coelho, nos autos de Ação de Execução Fiscal nº 2.375/84, que são Exequentes o BNDES-Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social e o BDGOIÁS — Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás, sendo executada a Destilaria Tocantins Industrial S/A, e do Art. 7º IV c/c e o Art. 14, I da Lei nº 6.830/80, procede ao Registro da Penhora do Imóvel objeto da matrícula acima. O imóvel encontra-se depositado em mãos e poder do Sr. Manoel Rosa. • R.17.M.645: Tocantinópolis, 16.05.89. Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, denominado simplesmente BNDES, com sede em BrasíliaDF. Devedora: Destilaria Tocantins Industrial S/º, denominada Beneficiária, com sede neste município. • R.18.M.645. Tocantinópolis, 16.04.91. Nos termos do mandado de Penhora, Intimação e Registro da Penhora, Assinado pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Divino Guimarães ,em 14.04.1.991, extraído dos autos de nº 12/91 da Carta Precatória para Penhora Registro e Avaliação, proposta pelo Banco de Desenvolvimento do estado de goiásBDGOIAS, contra a Firma Destilaria Tocantins Industrial S.A, procedo o registro da penhora do imóvel objeto da matrícula supra e suas benfeitorias do imóvel objeto da matrícula supra e suas benfeitorias para garantia do pagamento de Cr\$ 20.105.215,650 (vinte milhões, cento e cinco mil, duzentos e quinze cruzeiros e sessenta centavos) ,devidos ao exequente acima referido. O imóvel encontra-se em poder do depositário público, Sr. Raimundo Ferreira Chaves OBS: Eventuais ônus foram aqui descritos com finalidade em dar transparência ao feito, não gerando quaisquer encargos ao arrematante.

INTIMAÇÃO Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): EXECUTADOS: DESTILARIA TOCANTINS INDUSTRIAL S/A e OUTROS, através de seu patrono devidamente habilitado nos autos, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietários: proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que

o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) EXEQUENTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, através de seu patrono devidamente habilitado nos Dr. NIVAIR VIEIRA BORGES PG6546001. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (13/08/2020) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** autuada sob o nº **0001213-80.2016.827.2741**, proposta por **LUIZA NOGUEIRA SILVA**, em face de **RÉBSON NOGUEIRA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **RÉBSON NOGUEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG de nº 689.961, inscrito no CPF sob o nº 742.069.901-15, filho de Raimundo Sousa Silva e Luisa Nogueira Silva, residente e domiciliado Rua Princesa Isabel nº 55, Centro, Darcinópolis/TO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** pleiteada na inicial, declarando REBSON NOGUEIRA SILVA pessoa absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o *munus* de sua curatela o(a) Sr(a). ?LUZIA NOGUEIRA SILVA, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, **LAVRE-SE** imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do *munus*, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. **OFICIE-SE** o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** pleiteada na inicial, declarando REBSON NOGUEIRA SILVA pessoa absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o *munus* de sua curatela o(a) Sr(a). ?LUZIA NOGUEIRA SILVA, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, **LAVRE-SE** imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do *munus*, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. **OFICIE-SE** o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. **PUBLIQUE-SE** esta sentença nos moldes do art. 755, § 3º do CPC. Despesas processuais suspensas, em face da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM - SE** com as anotações e baixas de praxe. **INTIMEM-SE**, inclusive o MPE. **CUMPRAM-SE**. Em 22/06/2020. Assinado eletronicamente pelo juiz **VANDRÉ MARQUES E SILVA**." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **treze** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte**. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 0002351-94.2020.8.27.2724/TO - chave do processo 716849559720

AUTOR: MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA, CESAR DA CONCEICAO CARNEIRO

RÉU: CARLINDA DA SILVA REIS

O DR LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA- Juiz de Direito da 1ª Escrivania Cível de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio, CITA CARLINDA DA SILVA REIS, inscrito no RG 674.808 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 20 (vinte) dias CONTESTE a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel (art. 341), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da

gratuidade processual (art. 337), inclusive reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio a Defensoria Pública da Comarca para patrocinar os interesses do requerido. Nesse caso, remeta-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar no prazo legal. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. ITAGUATINS, 06 de agosto de 2020. Eu, ANGELA VICTÓRIA NEME, servidora do NACOM que digitei e subscrevi. Assinado eletronicamente por LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI
2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000056-11.1997.8.27.2722/TO

AUTOR: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

RÉU: TRANSPORTES LIRIO LTDA

RÉU: LÍRIO GAERTNER

RÉU: LEILA COLNAGHI GAERTNER

EDITAL Nº 961857

E DITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5000056-11.1997.8.27.2722**, de **Ação de Execução de Título Extrajudicial requerida por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A em face de TRANSPORTES LIRIO LTDA**, e por este meio CITA os sócio **LIRIO GAERTNER e LEILA COLNAGHIGAERTNER**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da petição de **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** constante do evento 52 dos autos supra para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **O BSERVAÇÃO:** **Fica a parte ciente que o acesso ao processo será a través da Chave n.º 870169572915, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de 2020. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **961857v2** e do código CRC **2aaa336c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA**

Data e Hora: 7/7/2020, às 15:19:49

PALMAS
1ª Vara Cível

EDITAL Nº 1128753

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n.º 5006011-45.2010.8.27.2729 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Chave n. 964339776315, em que RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA move em desfavor de GILBERTO CANDIDO FERREIRA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA GILBERTO CANDIDO FERREIRA para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida objeto da lide, no valor de R\$ 3.627,92 (tres mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil/2015),

independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Esly de Abreu Oliveira Mourão, Diretora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

PALMAS
2ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0030940-52.2018.8.27.2729/TO

AUTOR: ALBERTO AUGUSTO REIS JUNIOR

AUTOR: RITA ARRUDA COELHO

RÉU: RARFUSION VIAGENS E SERVICOS LTDA - ME

RÉU: ELASTIQ SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

RÉU: ACESSOMUNDI SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

EDITAL Nº 932732

PRAZO: (20) VINTE DIAS

Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas-TO, ___/___/2020.
Porteira dos auditórios

AUTOS Nº:	0030940-52.2018.8.27.2729 - Chave: 854767121718
AÇÃO:	Procedimento Comum Cível - Valor da Causa R\$ 195.723,21
REQUERENTE:	ALBERTO AUGUSTO REIS JUNIOR e RITA ARRUDA COELHO
ADVOGADO:	SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA COUTINHO GIMENES
REQUERIDO:	RARFUSION VIAGENS E SERVICOS LTDA - ME, ELASTIQ SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e ACESSOMUNDI SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
FINALIDADE:	CITAR RARFUSION VIAGENS E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 25.298.127/0001-60, ELASTIQ SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 19.650.532/0001-00 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do CPC).
DESPACHO:	" (Ass.) Rodrigo Da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito"
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 01/07/2020.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 338, de 13 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000016808-5, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Leonardo Rodrigues Borges, para o cargo em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador João Rigo Guimarães.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 339, de 13 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2019.04.209163P e autos SEI nº 20.0.000008129-0, resolve

CONCEDER

a Joana Góes de Castro Miranda, matrícula 16665, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Escrivã Judicial, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 18.646,95 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 5.594,09 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos), e do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 1.398,52 (um mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 25.639,56 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 340, de 13 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000016731-3, resolve exonerar, a partir da publicação deste ato, Frederico Gomes Queiroz, do cargo de Assessor Jurídico de 1ª instância. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 341, de 13 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000016731-3, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Silvalino Ferreira de Araújo Filho, ao cargo de Assessor Jurídico de 1ª instância, com lotação na Comarca de Araguacema. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portaria

Portaria Nº 1488, de 13 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 99, §2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, **CONSIDERANDO** a decisão proferida no processo SEI nº 20.0.000015296-0,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter provisório, a lotação do servidor Edgar Passos dos Reis, Oficial de Justiça Avaliador, na Comarca de Palmas, para desempenhar as atividades inerentes a seu cargo, a partir da publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000039316-1

INTERESSADO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ASSUNTO Projetos - Gabinetes dos Desembargadores

Termo de Homologação Nº 62, de 13 de agosto de 2020

Versam os autos sobre procedimento licitatório visando a contratação de empresa de Arquitetura e/ou Arquitetura/Engenharia especializada e habilitada para elaborar os Documentos e Projetos necessários à realização das reformas dos gabinetes dos desembargadores do edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 3277354), bem assim existindo reserva orçamentária (eventos 3010933 e 3113736), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3278191), ao tempo em que, revendo o ato sob o evento 3278192, **HOMOLOGO** a Concorrência 6/2020, em virtude do êxito do certame, e **ADJUDICO** o respectivo objeto à empresa A3E PROJETOS LTDA - ME, pelo valor de R\$ 338.023,71 (trezentos e trinta e oito mil vinte e três reais e setenta e um centavos), nos termos da Proposta (evento 3256606), bem assim das Atas da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Sessões (eventos 3205020, 3216732, 3240177, 3261426 e 3264092).

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação deste Termo de Homologação;
2. **DCC** para as providências pertinentes à contratação; e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DINFR** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 1478/2020 - CGJUS/SECORPE CGJUS, de 13 de agosto de 2020

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO à distância, por meio de videoconferência e trabalho remoto, diante das medidas para enfrentamento da proliferação do vírus COVID-19.

O **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento nº 11/2019, que instituiu a nova Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 46/2020-CGJUS/CACGJUS, de 17 de janeiro de 2020, que instituiu o calendário de Correições judiciais para o ano de 2020, publicada no Diário da Justiça nº 4.668 de 31 de janeiro de 2020 encartada no Processo SEI nº 19.0.000037994-0;

CONSIDERANDO o contido na Decisão nº. 3111/2020-CGJUS que, dentre outras providências, suspendeu a realização da Correição Geral Ordinária na modalidade presencial nas Unidades Judiciais, Serventias Extrajudiciais, Estabelecimentos Prisionais, Delegacias de Polícia, CEPEMAS, Entidades de Acolhimento Institucional e Entidades de Atendimento socioeducativo na Comarca de Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria n. 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n.º 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 2/2020 - CGJUS, de 23 de março de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Corregedoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre a ampliação das medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), adotadas por meio do Decreto nº 109, de 13 de março de 2020, e Portaria Conjunta nº 001, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 23/2020 - CGJUS, de 30 de junho de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Corregedoria-Geral de Justiça, que estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização, por via remota, da inspeção ordinária programada para ocorrer na Comarca de Ponte Alta do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os trabalhos de inspeção nos setores **administrativos e judiciais da COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS** sejam realizados à distância, por videoconferência e trabalho remoto, **no período de 01 a 30 de setembro de 2020**, com solenidade de abertura, por videoconferência, a ser realizada no **dia 27 de agosto de 2020, às 14:00 horas**.

Parágrafo único. Os trabalhos de inspeção serão realizados **das 12h às 18 horas**, devendo permanecer à disposição da Corregedoria-Geral, pelo menos, um servidor designado pelo magistrado, com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção, conforme cronograma de atividades definido.

Art. 2º. O cronograma das atividades de inspeção será informado à Diretoria do Foro por meio de expediente em que constarão os horários de realização das videoconferências, inclusive relativas à solenidade de abertura e de encerramento, bem como o atendimento remoto ao público.

Art. 3º Os trabalhos correccionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES** e coordenados pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Adonias Barbosa da Silva e Cledson José Dias Nunes**.

Art. 4º Os trabalhos correccionais nas unidades administrativas e judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Aurécio Barbosa Feitosa, Célia Regina Cirqueira Barros, Fernanda Pontes Alcântara, Graziely Nunes Barbosa Barros, Lilian Carvalho Lopes, Maristela Alves Rezende, Michele de Souza Costa Romero, Raelza Ferreira Lopes, Raquel Cristina Ribeiro Coimbra, Rogério Liria Bertini, Silma Pereira de Sousa Oster e Thiago Gomes Sertão Vieira.

Art. 5º. Manter a **SUSPENSÃO** da realização da Correição Geral Ordinária, na **MODALIDADE PRESENCIAL**, nos termos da Decisão n. 3111/2020-CGJUS, nas **serventias extrajudiciais, estabelecimentos prisionais, entidades de acolhimento institucional e de atendimento socioeducativo da circunscrição da comarca**, tendo em vista que, na atual conjectura, não é possível a inspeção destas unidades à distância, por videoconferência e/ou trabalho remoto.

Art. 6º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

Portaria Nº 1480/2020 - CGJUS/SECORPE CGJUS, de 13 de agosto de 2020

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Novo Acordo/TO à distância, por meio de videoconferência e trabalho remoto, diante das medidas para enfrentamento da proliferação do vírus COVID-19.

O **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento nº 11/2019, que instituiu a nova Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 46/2020-CGJUS/CACGJUS, de 17 de janeiro de 2020, que instituiu o calendário de Correições judiciais para o ano de 2020, publicada no Diário da Justiça nº 4.668 de 31 de janeiro de 2020 encartada no Processo SEI nº 19.0.000037994-0;

CONSIDERANDO o contido na Decisão nº. 3111/2020-CGJUS que, dentre outras providências, suspendeu a realização da Correição Geral Ordinária na modalidade presencial nas Unidades Judiciais, Serventias Extrajudiciais, Estabelecimentos Prisionais, Delegacias de Polícia, CEPEMAS, Entidades de Acolhimento Institucional e Entidades de Atendimento socioeducativo na Comarca de Novo Acordo;

CONSIDERANDO a Portaria n. 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n.º 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 2/2020 - CGJUS, de 23 de março de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Corregedoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre a ampliação das medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), adotadas por meio do Decreto nº 109, de 13 de março de 2020, e Portaria Conjunta nº 001, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 23/2020 - CGJUS, de 30 de junho de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Corregedoria-Geral de Justiça, que estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização, por via remota, da inspeção ordinária programada para ocorrer na Comarca de Novo Acordo,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os trabalhos de inspeção nos setores **administrativos e judiciais da COMARCA DE NOVO ACORDO** sejam realizados à distância, por videoconferência e trabalho remoto, **no período de 01 a 30 de setembro de 2020**, com solenidade de abertura, por videoconferência, a ser realizada no **dia 27 de agosto de 2020, às 14:00 horas**.

Parágrafo único. Os trabalhos de inspeção serão realizados **das 12h às 18 horas**, devendo permanecer à disposição da Corregedoria-Geral, pelo menos, um servidor designado pelo magistrado, com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção, conforme cronograma de atividades definido.

Art. 2º. O cronograma das atividades de inspeção será informado à Diretoria do Foro por meio de expediente em que constarão os horários de realização das videoconferências, inclusive relativas à solenidade de abertura e de encerramento, bem como o atendimento remoto ao público.

Art. 3º Os trabalhos correccionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES** e coordenados pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Adonias Barbosa da Silva e Cledson José Dias Nunes**.

Art. 4º Os trabalhos correcionais nas unidades administrativas e judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Aurécio Barbosa Feitosa, Célia Regina Cirqueira Barros, Fernanda Pontes Alcântara, Graziely Nunes Barbosa Barros, Lilian Carvalho Lopes, Maristela Alves Rezende, Michele de Souza Costa Romero, Raelza Ferreira Lopes, Raquel Cristina Ribeiro Coimbra, Rogério Liria Bertini, Silma Pereira de Sousa Oster e Thiago Gomes Sertão Vieira.

Art. 5º. Manter a **SUSPENSÃO** da realização da Correição Geral Ordinária, na **MODALIDADE PRESENCIAL**, nos termos da Decisão n. 3111/2020-CGJUS, nas **serventias extrajudiciais, estabelecimentos prisionais, entidades de acolhimento institucional e de atendimento socioeducativo da circunscrição da comarca**, tendo em vista que, na atual conjectura, não é possível a inspeção destas unidades à distância, por videoconferência e/ou trabalho remoto.

Art. 6º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

Portaria Nº 1481/2020 - CGJUS/SECORPE CGJUS, de 13 de agosto de 2020

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Gurupi/TO à distância, por meio de videoconferência e trabalho remoto, diante das medidas para enfrentamento da proliferação do vírus COVID-19.

O **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento nº 11/2019, que instituiu a nova Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 46/2020-CGJUS/CACGJUS, de 17 de janeiro de 2020, que instituiu o calendário de Correições judiciais para o ano de 2020, publicada no Diário da Justiça nº 4.668 de 31 de janeiro de 2020 encartada no Processo SEI nº 19.0.000037994-0;

CONSIDERANDO o contido na Decisão nº. 3111/2020-CGJUS que, dentre outras providências, suspendeu a realização da Correição Geral Ordinária na modalidade presencial nas Unidades Judiciais, Serventias Extrajudiciais, Estabelecimentos Prisionais, Delegacias de Polícia, CEPEMAS, Entidades de Acolhimento Institucional e Entidades de Atendimento socioeducativo na Comarca de Gurupi;

CONSIDERANDO a Portaria n. 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n.º 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 2/2020 - CGJUS, de 23 de março de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Corregedoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre a ampliação das medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), adotadas por meio do Decreto nº 109, de 13 de março de 2020, e Portaria Conjunta nº 001, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 23/2020 - CGJUS, de 30 de junho de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Corregedoria-Geral de Justiça, que estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização, por via remota, da inspeção ordinária programada para ocorrer na Comarca de Gurupi,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os trabalhos de inspeção nos setores **administrativos e judiciais da COMARCA DE GURUPI** sejam realizados à distância, por videoconferência e trabalho remoto, **no período de 01 a 30 de setembro de 2020**, com solenidade de abertura, por videoconferência, a ser realizada no **dia 27 de agosto de 2020, às 14:00 horas**.

Parágrafo único. Os trabalhos de inspeção serão realizados **das 12h às 18 horas**, devendo permanecer à disposição da Corregedoria-Geral, pelo menos, um servidor designado pelo magistrado, com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção, conforme cronograma de atividades definido.

Art. 2º. O cronograma das atividades de inspeção será informado à Diretoria do Foro por meio de expediente em que constarão os horários de realização das videoconferências, inclusive relativas à solenidade de abertura e de encerramento, bem como o atendimento remoto ao público.

Art. 3º Os trabalhos correccionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES** e coordenados pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Adonias Barbosa da Silva e Cledson José Dias Nunes**.

Art. 4º Os trabalhos correccionais nas unidades administrativas e judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Aurécio Barbosa Feitosa, Célia Regina Cirqueira Barros, Fernanda Pontes Alcântara, Graziely Nunes Barbosa Barros, Lilian Carvalho Lopes, Maristela Alves Rezende, Michele de Souza Costa Romero, Raelza Ferreira Lopes, Raquel Cristina Ribeiro Coimbra, Rogério Liria Bertini, Silma Pereira de Sousa Oster e Thiago Gomes Sertão Vieira.

Art. 5º. Manter a **SUSPENSÃO** da realização da Correição Geral Ordinária, na **MODALIDADE PRESENCIAL**, nos termos da Decisão n. 3111/2020-CGJUS, nas **serventias extrajudiciais, estabelecimentos prisionais, entidades de acolhimento institucional e de atendimento socioeducativo da circunscrição da comarca**, tendo em vista que, na atual conjectura, não é possível a inspeção destas unidades à distância, por videoconferência e/ou trabalho remoto.

Art. 6º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

Portaria Nº 1479/2020 - CGJUS/SECORPE CGJUS, de 13 de agosto de 2020

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Palmeirópolis/TO à distância, por meio de videoconferência e trabalho remoto, diante das medidas para enfrentamento da proliferação do vírus COVID-19.

O **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento nº 11/2019, que instituiu a nova Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 46/2020-CGJUS/CACGJUS, de 17 de janeiro de 2020, que instituiu o calendário de Correições judiciais para o ano de 2020, publicada no Diário da Justiça nº 4.668 de 31 de janeiro de 2020 encartada no Processo SEI nº 19.0.000037994-0;

CONSIDERANDO o contido na Decisão nº. 3111/2020-CGJUS que, dentre outras providências, suspendeu a realização da Correição Geral Ordinária na modalidade presencial nas Unidades Judiciais, Serventias Extrajudiciais, Estabelecimentos Prisionais, Delegacias de Polícia, CEPEMAS, Entidades de Acolhimento Institucional e Entidades de Atendimento socioeducativo na Comarca de Palmeirópolis;

CONSIDERANDO a Portaria n. 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n.º 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 2/2020 - CGJUS, de 23 de março de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Corregedoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre a ampliação das medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), adotadas por meio do Decreto nº 109, de 13 de março de 2020, e Portaria Conjunta nº 001, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 23/2020 - CGJUS, de 30 de junho de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Corregedoria-Geral de Justiça, que estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização, por via remota, da inspeção ordinária programada para ocorrer na Comarca de Palmeirópolis,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os trabalhos de inspeção nos setores **administrativos e judiciais da COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS** sejam realizados à distância, por videoconferência e trabalho remoto, **no período de 01 a 30 de setembro de 2020**, com solenidade de abertura, por videoconferência, a ser realizada no **dia 27 de agosto de 2020, às 14:00 horas**.

Parágrafo único. Os trabalhos de inspeção serão realizados **das 12h às 18 horas**, devendo permanecer à disposição da Corregedoria-Geral, pelo menos, um servidor designado pelo magistrado, com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção, conforme cronograma de atividades definido.

Art. 2º. O cronograma das atividades de inspeção será informado à Diretoria do Foro por meio de expediente em que constarão os horários de realização das videoconferências, inclusive relativas à solenidade de abertura e de encerramento, bem como o atendimento remoto ao público.

Art. 3º Os trabalhos correccionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES** e coordenados pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Adonias Barbosa da Silva e Cledson José Dias Nunes**.

Art. 4º Os trabalhos correccionais nas unidades administrativas e judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Aurécio Barbosa Feitosa, Célia Regina Cirqueira Barros, Fernanda Pontes Alcântara, Graziely Nunes Barbosa Barros, Lilian Carvalho Lopes, Maristela Alves Rezende, Michele de Souza Costa Romero, Raelza Ferreira Lopes, Raquel Cristina Ribeiro Coimbra, Rogério Liria Bertini, Silma Pereira de Sousa Oster e Thiago Gomes Sertão Vieira.

Art. 5º. Manter a **SUSPENSÃO** da realização da Correição Geral Ordinária, na **MODALIDADE PRESENCIAL**, nos termos da Decisão n. 3111/2020-CGJUS, nas **serventias extrajudiciais, estabelecimentos prisionais, entidades de acolhimento institucional e de atendimento socioeducativo da circunscrição da comarca**, tendo em vista que, na atual conjectura, não é possível a inspeção destas unidades à distância, por videoconferência e/ou trabalho remoto.

Art. 6º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1452/2020, de 13 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/76327 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 12/08/2020 a 14/08/2020, com a finalidade de conduzir servidor, que realizará entrega e montagem de mobiliários novos a referida comarca de Miracema, conforme SEI 20.0.000016284-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1453/2020, de 13 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/76206 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 05/08/2020 a 05/08/2020, com a finalidade de analisar as estruturas das instalações de internet e telecomunicações e fazer manutenção preventiva e corretiva, conforme 20.0.000001252-2.

Art. 2º Conceder ao servidor **Tiago Sousa Luz, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352104**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 05/08/2020 a 05/08/2020, com a finalidade de analisar as estruturas das instalações de internet e telecomunicações e fazer manutenção preventiva e corretiva, conforme 20.0.000001252-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 19.0.000039710-8

Modalidade: Concorrência nº 005/2020 – 1ª Republicação

Tipo: Técnica e Preço

Legislação: Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa de Arquitetura e/ou Engenharia especializada e habilitada para elaboração dos projetos complementares (Básicos e Executivos) para viabilizar a contratação de empresa especializada para construção da obra do prédio do novo Fórum da Comarca de Gurupi.

Data da sessão: Dia 29 de setembro de 2020, às 08:30 horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 12 de agosto de 2020.

Pauline Sabará Souza

Secretária da CPL / Portaria nº 443/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020 – SRP EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Processo nº 20.0.00000925-4- UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 059/2020 – SRP

Tipo: Menor preço por item.

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos e suprimentos audiovisuais, em atendimento às necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e Centro de Comunicação Social - CECOM, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Disponibilidade do Edital: Dia 13 de agosto de 2020. (www.comprasgovernamentais.gov.br).

Data da abertura da sessão: Dia 27 de agosto de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br / Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 12 de agosto de 2020.

Enio Carvalho de Souza

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020 – SRP AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 1 RESERVA DE COTA ME/EPP NO ITEM 2

Processo nº 20.0.000009343-3 UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 060/2020 – SRP

Tipo: Menor preço por item.

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição de Monitores de Vídeo, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Disponibilidade do Edital: Dia 14 de agosto de 2020. (www.comprasgovernamentais.gov.br).

Data da abertura da sessão: Dia 28 de agosto de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br / Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 13 de agosto de 2020.

Gabriele Batista Crispim

Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020 – SRP
EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Processo nº 20.0.000011509-7 UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 061/2020 – SRP

Tipo: Menor preço por item.

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Registrar preços, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de confecção de placas em alumínio, aço inox, alto relevo, incluindo gravação de letreiros, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Tocantins.?

Disponibilidade do Edital: Dia 14 de agosto de 2020. (www.comprasgovernamentais.gov.br).

Data da abertura da sessão: Dia 31 de agosto de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br / Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 13 de agosto de 2020.

**Agno Paixão Saraiva
Pregoeiro**

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 533/2020, de 13 de agosto de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76539;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MEIRIVANY ROCHA NEPOMUCENO COSTA**, matrícula nº 243456, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ONILDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 49154, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE NATIVIDADE no período de 06/08/2020 a 04/09/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ CONVOCADO**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** (Des. AMADO CILTON)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.**AMADO CILTON** (Relator)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON

(Vogal)

5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.**AMADO CILTON** (Vogal)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.**AMADO CILTON** (Relator)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Revisora)**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Revisor)**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.**AMADO CILTON** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.**AMADO CILTON** (Revisor)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br